



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

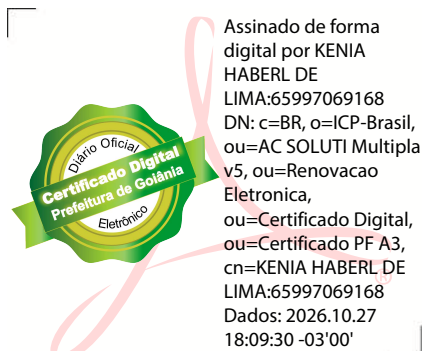
KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com





Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 112, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Egrégia Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 182, de 29 de setembro de 2026**, originário do Projeto de Lei nº 176/2024, Processo Legislativo nº [00000.003320.2024-05](#), de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Institui o Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, no âmbito do Município de Goiânia."

O veto parcial incide sobre o parágrafo único do art. 2º e sobre o art. 6º do Autógrafo de Lei, assim transcritos:

Art. 2º

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLANH.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e pessoas jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro.

O presente veto parcial, embora reconheça a relevância da iniciativa parlamentar, fundamenta-se nas manifestações técnicas dos órgãos municipais competentes e no Parecer Jurídico nº 5694/2026, da Procuradoria-Geral do Município, que identificou vícios específicos de constitucionalidade nos dispositivos mencionados.

A proposição tem por finalidade incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura das escolas públicas municipais, mediante doações de materiais, patrocínios, disponibilização de equipamentos tecnológicos e outras ações de colaboração. Nesse contexto, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora possa gerar despesas à administração pública, não trate de sua estrutura, das atribuições de seus órgãos ou do regime jurídico de seus servidores.

Todavia, a legitimidade da iniciativa parlamentar para instituir diretrizes gerais de políticas públicas não afasta a necessidade de observância das matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente aquelas relacionadas à organização administrativa e à definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, sem prejuízo da observância dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à criação de despesas públicas.

No que se refere ao parágrafo único do art. 2º, verifica-se que o dispositivo atribui expressamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico participação na definição das necessidades relacionadas à execução de obras de reforma,

ampliação e melhoria das unidades escolares. Contudo, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por meio do Parecer Técnico nº 80/2026, a atribuição prevista no dispositivo não corresponde à distribuição de competências estabelecida na estrutura administrativa municipal vigente, disciplinada pela [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#), com as alterações promovidas pela [Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024](#).

A imposição de atribuições a órgão nominalmente identificado ultrapassa o estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da administração municipal, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0302372-68.2019.8.09.0000, reconheceu a inconstitucionalidade da [Lei nº 10.227, de 26 de julho de 2018](#), de iniciativa parlamentar, por interferir nas atribuições de órgão do Poder Executivo e impor obrigações administrativas, em afronta à reserva de iniciativa e ao princípio da separação dos Poderes. Confira-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 10.227/2018 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO DE INICIATIVA (ARTIGO 77, INCISOS I E V, CE) A IMPLICAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 2º, CE). PROCEDÊNCIA. INVALIDADE DECLARADA. 1. De iniciativa parlamentar, a Lei n.º 10.227/2018 do município de Goiânia alterou a Lei n.º 9.159/2012, disponente sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia, acrescentando ao artigo 6º o inciso VIII e ao artigo 11 o parágrafo único, com 10 (dez) incisos, para incluir entre os programas de prevenção, promoção e educação em saúde desses servidores o Programa de Saúde Ocupacional (PSO). Os acréscimos promovidos impõem despesas ao Executivo, inclusive eventual necessidade de criação de cargos públicos ou contratações ao modo de executar o programa, a par de interferir, impingindo-lhe obrigações, no funcionamento e atribuições da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, órgão ao qual endereçada sua efetivação, incorrendo em franca ingerência nas prerrogativas do Prefeito (artigo 77, I e V, Constituição do Estado de Goiás). 2. A inobservância da iniciativa de lei também arrosta a harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo, traçadas no artigo 2º, Constituição do Estado de Goiás. 3. Ação direta procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 10.227/2018 do município de Goiânia. (TJ-GO - ADI: 03023726820198090000, Relator: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 13/04/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 13/04/2020)

No caso em análise, a indicação expressa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico como responsável pela definição das necessidades relacionadas às intervenções nas unidades escolares representa ingerência na distribuição de competências administrativas, circunstância que afasta a aplicação do entendimento firmado no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, o veto ao parágrafo único do art. 2º fundamenta-se na inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, diante da indevida interferência nas atribuições dos órgãos integrantes da administração municipal.

Relativamente ao art. 6º, a proposição estabelece obrigação ao Município de realizar campanhas e ações destinadas a estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro. Embora se reconheça a finalidade social da iniciativa, a redação do dispositivo impõe ao Poder Executivo a realização de atividades administrativas de caráter permanente, sem conferir natureza facultativa à sua execução.

Deste modo, a imposição normativa estabelece obrigação de caráter permanente, cuja execução envolve a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Desse modo, a previsão não se limita a autorizar a implementação de ações de incentivo, mas estabelece dever de atuação estatal, com possíveis repercussões orçamentárias que deveriam ter sido examinadas durante a tramitação legislativa.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 5694/2026, ressaltou que a proposição não foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro necessária à avaliação dos efeitos decorrentes da obrigação instituída. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. De igual modo, o art. 17 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) — Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece requisitos para os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar a responsabilidade na gestão fiscal.

A exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além de constituir instrumento de planejamento e responsabilidade fiscal, representa requisito formal de validade das proposições legislativas abrangidas pelo art. 113 do ADCT. Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.453.991/SP, reafirmou que a exigência prevista no art. 113 do ADCT se aplica a todos os entes federativos, inclusive aos municípios, conforme se extrai da seguinte ementa:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. ART. 113 DO ADCT. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto de decisão que negou provimento a recurso extraordinário, para manter acórdão prolatado em ação direta estadual em que declarada a inconstitucionalidade de norma municipal ante vício formal decorrente da falta de apresentação de estudos de impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal prevista, nos termos do art. 113 do ADCT. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o art. 113 do ADCT, que exige estimativa de impacto financeiro e orçamentário, se aplica também a proposições legislativas de entes municipais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300.587). 4. A extinção de crédito tributário mediante compensação configura renúncia de receita, conforme previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e compreensão da doutrina especializada, a justificar a aplicação do art. 113 do ADCT. IV. DISPOSITIVO 5. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1453991 SP, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025)

No caso em exame, a previsão de realização obrigatória de campanhas e ações pelo Município, desacompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, compromete a regularidade formal do dispositivo, nos termos apontados pela Procuradoria-Geral do Município.

Cumprе salientar que a supressão do art. 6º não impede que o Poder Executivo, no exercício de suas competências administrativas, desenvolva ações de divulgação e incentivo à participação no Programa, desde que observados o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis. Assim, o veto ao art. 6º fundamenta-se na inconstitucionalidade formal decorrente da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desconformidade com o art. 113 do ADCT e com os requisitos de responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas que instruem o Processo, especialmente o Parecer Jurídico nº 5694/2026, da Procuradoria-Geral do Município, e em observância ao art. 94, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, apresento a Vossas Excelências as razões do **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 182, de 29 de setembro de 2026**, especificamente ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 6º, por

inconstitucionalidade formal, submetendo-as à elevada apreciação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11862566** e o código CRC **9E2A2E04**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000199-5

SEI Nº 11862566v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.726, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e pessoas jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de *wi-fi*, entre outros; e

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o Conselho de Pais e Mestres – CPM.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas no Programa não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público municipal ou quaisquer direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação, às pessoas físicas e pessoas jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Goiânia.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade ora previstos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000199-5

SEI Nº 11862576v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000075514-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUISA GUEDES ALMENDRA, matrícula nº 1716483-01, CPF nº ***.893.603-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11869995** e o código CRC **ACE3559C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000075514-7

SEI Nº 11869995v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 48, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, o art. 1º do Decreto nº 2.861 de 11 de novembro de 2025, e o contido no Processo 26.5.000071655-9, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora ROSENILDE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1356380-01, CPF nº ***.217.311-**, em virtude de posse em outro cargo público efetivo, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11871638** e o código CRC **6D9FE4F4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000071655-9

SEI Nº 11871638v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000076351-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FERNANDO GONÇALVES MONTEIRO, matrícula nº 1337564-01, CPF nº ***.779.591-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11872732** e o código CRC **769E7AEA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000076351-4

SEI Nº 11872732v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000025895-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1391003-01, CPF nº ***.498.871-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11877768** e o código CRC **E63C2C4E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000025895-0

SEI Nº 11877768v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000004876-7, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor RODRIGO BERNARDO FOLHA, matrícula nº 1394363-01, CPF nº ***.820.201-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11882312** e o código CRC **29E7AA4C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004876-7

SEI Nº 11882312v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000006845-8, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora ALESSANDRA ALVES, matrícula nº 1397761-01, CPF nº ***.047.041-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11882827** e o código CRC **8DC19BA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000006845-8

SEI Nº 11882827v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000002613-5, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor MURILLO AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 917559-03, CPF nº ***.862.521-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em razão da prática da infração disciplinar de inassiduidade habitual, prevista no art. 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovada nos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11883978** e o código CRC **1D58E0B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002613-5

SEI Nº 11883978v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ÉRIK RICARDO BILIO ARAÚJO, CPF nº ***.347.729-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11895848** e o código CRC **BE8322AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001898-4

SEI Nº 11895848v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 241, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 87.872.800,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000050878-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nove créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 87.872.800,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.361.0144.2045.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 70.881.000,00
1751	12.361.0144.2045.31911300.118 36 1540 1070	R\$ 4.103.000,00
1751	12.361.0144.2045.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 3.842.000,00
1751	12.361.0144.2045.33910800.118 36 1540 1070	R\$ 885.000,00
1751	12.365.0144.2083.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 2.515.000,00
1751	12.361.0144.2045.31901100.118 34 1540 1072	R\$ 2.962.000,00
1751	12.365.0144.2084.31901100.118 34 1540 1072	R\$ 2.561.000,00
1751	12.365.0144.2084.33900800.118 34 1540 1072	R\$ 3.800,00
1751	12.365.0144.2084.33904900.118 34 1540 1072	R\$ 120.000,00
TOTAL		R\$ 87.872.800,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.365.0144.2083.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 30.800.000,00
1751	12.365.0144.2084.31900400.118 36 1540 1070	R\$ 10.806.500,00
1751	12.365.0144.2084.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 29.194.000,00
1751	12.365.0144.2084.31901300.118 36 1540 1070	R\$ 2.613.000,00
1751	12.365.0144.2084.31911300.118 36 1540 1070	R\$ 6.300.000,00
1751	12.365.0144.2084.33904900.118 36 1540 1070	R\$ 2.512.500,00
1751	12.361.0144.2045.33904900.118 34 1540 1072	R\$ 2.962.000,00
1751	12.365.0144.2083.31901100.118 34 1540 1072	R\$ 2.684.800,00
TOTAL		R\$ 87.872.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 23/10/2026, às 15:12, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de**
Goiânia, em 27/10/2026, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11880850 e o código CRC **B2EB856B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000050878-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 87.872.800,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.
- 2 A suplementação ora proposta destina-se a cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
- 3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.
- 4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.
- 5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 23/10/2026, às 15:12, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 23/10/2026, às 18:10, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11880958 e o código CRC **32DD886B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000050878-4

SEI Nº 11880958v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.28.000001085-8, com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Autorizar a viagem da servidora ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 1382829, CPF nº ***.373.691-**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, para participar do evento Cidade CSC 2026, voltado à temática das Cidades Inteligentes, a ser realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2026, em São Paulo/SP.
- 2 Encaminhem-se os autos à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11871170** e o código CRC **5C2A5DE2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000001085-8

SEI Nº 11871170v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento apresentado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT, em favor do servidor RICARDO SOUSA MANZI, por meio do Ofício CT 021/26 (SEI nº 10274760), visando à concessão de licença para o desempenho de mandato classista, com fundamento no art. 121 da [Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992](#).

O servidor é titular do cargo efetivo de Especialista em Saúde - Farmacêutico, matrícula funcional nº 551668-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e foi eleito para o cargo de Diretor Nacional da entidade no pleito realizado durante o 9º Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, com mandato para o período de 31 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2029, consoante ata de eleição e posse devidamente registrada em cartório (SEI nº 11258426).

Instruído o procedimento, a Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1143/2026 (SEI nº 10535397) e do Despacho-Diligência nº 344/2026 (SEI nº 11289759), solicitou a complementação e adequação documental, vindo aos autos a ata do IX Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social registrada em cartório (SEI nº 11258426), a Certidão Sindical atualizada emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (SEI nº 11258432), o extrato de cadastro ativo no CNES (SEI nº 11258429), o Estatuto Social da entidade (SEI nº 11274239, 11274240, 11274243 e 11274246), os documentos pessoais de identificação do servidor (SEI nº 11282809), a ficha funcional atualizada (SEI nº 11289692) e o formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado (SEI nº 11294333).

A Gerência de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, por intermédio do Encaminhamento nº 10528329/2026 (SEI nº 10528329), informou a inexistência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde à disposição da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT, não tendo sido identificado, no âmbito daquela Pasta, impedimento relacionado ao quantitativo previsto no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992. Na sequência, a Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional emitiu o Despacho nº 1606/2026 (SEI nº 11294337), sintetizando a instrução processual e encaminhando o feito à apreciação jurídica.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde exarou o Parecer Jurídico nº 1217/2026 (SEI nº 11519392), no qual concluiu pela viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, atestando o preenchimento dos requisitos legais objetivos e recomendando prévia manifestação da área técnica de lotação acerca do impacto operacional do afastamento.

Em atendimento à orientação jurídica, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental e a Superintendência de Vigilância em Saúde manifestaram-se por meio do Despacho nº 20/2026 (SEI nº 11748383) e do Memorando nº 344/2026 (SEI nº 11628852), atestando expressamente que a unidade organizará o serviço e as escalas para atendimento regular às

demandas do órgão sanitário em caso de liberação do servidor, sem prejuízo à continuidade das atividades públicas de saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 6459/2026 (SEI nº 11636713), acolheu a manifestação jurídica e manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento dos autos, encaminhando os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para apreciação e deliberação do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório. Passo a decidir.

A controvérsia submetida à apreciação administrativa consiste em verificar se o cargo de Diretor Nacional da CNTSS/CUT, para o qual o servidor foi eleito, preenche os requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão de licença remunerada destinada ao desempenho de mandato classista, consideradas as disposições estatutárias da entidade, as informações funcionais e os demais elementos constantes dos autos.

De início, registra-se que, consoante as informações constantes da ficha funcional (SEI nº 11289692), o servidor RICARDO SOUSA MANZI exerce função técnica especializada de Especialista em Saúde - Farmacêutico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e esteve afastado do exercício de suas atribuições de 9 de junho de 2017 a 9 de junho de 2020, por força do Despacho nº 188/2017 no Processo nº 70719291/2017; de 10 de junho de 2020 a 13 de maio de 2023, conforme Despacho nº 071/2020 e Despacho nº 001/2021 no Processo nº 83485809/2020; e de 22 de junho de 2023 a 23 de dezembro de 2025, mediante Despacho nº 130/2023 no Processo SEI nº 23.29.000016608-5, em virtude de sucessivas licenças para o desempenho de mandato classista.

O histórico funcional demonstra que o servidor usufruiu de licenças sucessivas para o desempenho de mandato classista desde 2017, circunstância que integra a contextualização do pedido atualmente submetido à apreciação. Contudo, a sucessividade dos afastamentos não constitui, por si só, impedimento legal à concessão de nova licença, uma vez que o art. 108, § 3º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, excepciona expressamente a licença para mandato classista do limite geral de dois anos estabelecido para outras modalidades de afastamento.

Nesse contexto, embora o período de afastamento anteriormente usufruído e a duração do novo mandato pretendido constituam elementos do histórico administrativo, a análise do pedido deve concentrar-se no efetivo atendimento dos requisitos legais que disciplinam a licença, não sendo juridicamente adequado presumir, exclusivamente em razão da duração dos afastamentos, a existência de irregularidade, prejuízo ao erário ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Cumprе reconhecer, ainda, que a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental e a Superintendência de Vigilância em Saúde informaram a possibilidade de reorganização das atividades e escalas de trabalho, de modo a assegurar o atendimento das demandas da unidade durante eventual afastamento do servidor. Essas manifestações, assim como o pronunciamento favorável do titular da Secretaria Municipal de Saúde, constituem elementos relevantes da instrução processual e foram considerados na presente análise.

Não obstante, a manifestação favorável da unidade de lotação quanto à organização dos serviços e a conclusão jurídica setorial acerca da viabilidade do prosseguimento do procedimento não dispensam a apreciação conclusiva dos requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal, particularmente quanto à natureza das atribuições do cargo sindical ocupado pelo requerente.

Nesse contexto, a norma que disciplina o licenciamento para o desempenho de mandato classista, notadamente a [Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992](#), Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, especificamente no art. 108, inciso VII, § 3º; no art. 121, §§ 1º e 2º; e no art. 126, inciso X, alínea c, estabelece as condições legais para a concessão do afastamento, inclusive quanto à exigência de eleição para cargo de direção e ao limite de servidores licenciados por entidade. Confira-se:

.....

Art. 108. Conceder-se-á, ao servidor, licença:

.....

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 3º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a dois anos, salvo nos casos dos incisos II, III, VI e VII.

.....

Art. 121. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, Associação dos Funcionários do Poder Legislativo, ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para a obtenção de licença, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função.

.....

Art. 126. Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 124 desta lei, são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

.....

X - licença:

c) para o desempenho de mandato classista;

.....

Consigna-se, por oportuno, que o art. 8º da Constituição Federal de 1988, ao assegurar a liberdade sindical, não garante ao servidor público o direito automático à dispensa do cumprimento da jornada de trabalho em razão do exercício de mandato classista. A norma constitucional consagra o direito de associação e de representação sindical, mas não impõe à administração pública municipal o dever de liberar irrestritamente seus servidores de suas atividades laborais, sob pena de comprometer a prestação contínua dos serviços públicos.

Cumprе ressaltar que o § 1º do art. 121 da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelece que somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção.

Nesse sentido, conforme se observa na ata do 9º Congresso da entidade (SEI nº 11258426), o servidor foi eleito para o cargo de Diretor Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores.

Embora o art. 25 do Estatuto Social da entidade sindical (SEI nº 11274243) preveja que a Direção Nacional é composta pela Executiva e pelo Pleno, as atribuições descritas no art. 28, inciso XIV, do referido estatuto revelam que o cargo para o qual o servidor foi eleito não detém atribuições específicas de comando, gestão ou representação autônoma, tratando-se de encargo subordinado à Direção Executiva. Confira-se:

.....

Art. 28. São atribuições dos (as) membros (as) efetivos (as) da executiva da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS - CUT:

.....

XIV - A Confederação contará ainda com 24 (vinte e quatro) membros e membras da Direção Nacional cujas funções e responsabilidades serão definidas pela direção executiva, de acordo com as necessidades da mesma.

.....

Nesse contexto, verifica-se que as normas estatutárias da entidade conferem interpretação excessivamente ampliada aos cargos diretivos, congregando dezenas de membros sob a denominação formal de diretores, o que enseja potencial ônus desproporcional ao erário

municipal, responsável pela remuneração integral do servidor sem a respectiva contraprestação laboral por período prolongado.

Com efeito, as atribuições do cargo de Diretor Nacional conferidas ao requerente limitam-se ao cumprimento de tarefas residuais e genéricas deliberadas pela Diretoria Executiva, inexistindo funções individualizadas de representação legal externa, administração executiva ou deliberação autônoma da categoria. Tais encargos não se amoldam ao conceito de efetiva direção exigido pela legislação de regência.

À luz das circunstâncias expostas, verifica-se que a manutenção do afastamento pretendido não se coaduna com os princípios que norteiam a administração pública, especialmente os da legalidade estrita, moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. A situação delineada configura hipótese de afastamento contínuo e prolongado sem a correspondente prestação de serviços, em manifesta desconformidade com a finalidade pública inerente ao cargo.

Em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou o entendimento de que o afastamento para exercício de mandato classista somente é devido ao servidor investido em cargo de representação sindical efetiva, uma vez que a norma emprega o termo "direção", não se estendendo a funções administrativas como a de Vice-Presidente ou Secretário-Geral, exceto nas hipóteses de substituição do Presidente. Naquele precedente, o Tribunal assentou que:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO. EXERCÍCIO DE MANDATO EM ASSOCIAÇÃO . AFASTAMENTO. LIMITE. ENTIDADE SINDICAL. ART . 35, XX E § 2º, DA LEI N. 10.460/88. CONDIÇÃO DE DIRIGENTE OU REPRESENTANTE SINDICAL . VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL. CARGO DE DIREÇÃO. EVENTUALIDADE. NECESSIDADE DO EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO . SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Conforme estabelecido no ar go 35, inciso XX, e § 2º, do revogado Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás, acrescido pela Lei n . 18.024/2013, deve-se considerar como de efetivo exercício, o afastamento moTivado para exercício de mandato em confederação, federação, associação e sindicato representativo de categoria de servidores públicos estaduais, ou entidade fiscalizadora da profissão, podendo ser licenciados somente servidores eleitos para cargos de direção das referidas entidades, limitando-se a 5 (cinco) servidores por entidade, sendo assegurada a remuneração de seus cargos efetivos. 2. **As garantias ora discutidas ao cargo de direção, protegendo a função de representação, como o próprio nome indica, leva de modo inequívoco à conclusão de que o cargo de Vice-Presidente e Secretário-Geral, somente atenderá os requisitos para o afastamento, quando, nesta condição, o requerente es ver desempenhando esta função, ou seja, com o afastamento do presidente titular . A proteção constitucional restringe-se, portanto, à condição de dirigente ou representante sindical, condição esta que um Vice-Presidente pode até vir a exercer, mas em situações excepcionais, não verificadas in casu.** 3. Não há se falar em interpretação equivocada pelo Estado de Goiás, do ar go 8º da Lei 14.657/2004, vez que neste há a especificação da possibilidade de afastamento para o desempenho de função de presidente, ou outra equivalente, o que não demonstrou fazer jus os representados . 4. O afastamento pretendido somente se jus fica caso estes venham a exercer a função, posto que não se destina a ele propriamente dito, mas sim à função de representação sindical do qual se investe. Um Vice-Presidente não representa, senão, na falta do titular, sendo que o mesmo ocorre com o Secretário-Geral. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA .

(TJ-GO - Apelação Cível: 5747358-83.2019.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/04/2024)

Esse entendimento é corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstrado no julgado transcrito abaixo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SINDICAL. MANDATO CLASSISTA. NATUREZA DO CARGO. ASSESSORIA OU APOIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL PARA OUTORGA DE LICENÇA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou ao segurança ao *writ of mandamus* impetrado contra ato administrativo que negou licença remunerada a servidor público municipal para o exercício de mandato classista; o servidor argumenta que o cargo sindical em questão permitiria a outorga do benefício.

2. Ainda que o art. 213, § 1º, todos da Lei Municipal n. 02/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) permita a concessão da licença para o exercício de mandato classista em entidade nacional ou regional, o cargo em questão precisa deter característica de direção ou de representação, o que não é o caso em tela, uma vez que o inciso XXVII do art. 20, do Estatuto da entidade deixa clara a função de assessoramento e/ou apoio (fl. 22). Precedente: RMS 10.585/RN, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 25.10.1999, p. 111.

Recurso ordinário improvido. (RMS n. 44.849/AM, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/3/2014, DJe de 28/3/2014.)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA. MANDATO CLASSISTA. LEI ESTADUAL Nº 122/94 - Nos termos da Lei Estadual que disciplina a matéria (Lei nº 122/94 do Rio Grande do Norte), a licença para desempenho de mandato classista somente pode ser concedida quando o servidor for convocado para assumir cargo de direção ou representação de entidade de classe representativa da sua profissão. Situação que não se verifica, in casu. Recurso desprovido.

(RMS n. 10.585/RN, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 5/10/1999, DJ de 25/10/1999, p. 111.)

As prerrogativas funcionais e garantias sindicais previstas no art. 8º da Constituição Federal de 1988 e reproduzidas no art. 121 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, portanto, se destinam à função de representação sindical efetiva, exercida pelo dirigente que atua em nome da categoria e responde pela entidade perante terceiros. Embora o cargo de Diretor Nacional figure na estrutura da Direção Nacional da entidade, suas atribuições não conferem poder de representação institucional ou de deliberação autônoma, situando-se em plano subordinado à Diretoria Executiva.

A interpretação extensiva do termo "direção" para abranger cargos que não exercem atos de administração executiva violaria o princípio da legalidade estrita que rege a administração pública, ampliando indevidamente o alcance da norma e criando direito não previsto em lei. Conforme consignado no entendimento jurisprudencial mencionado, o reconhecimento do afastamento em tais hipóteses implicaria contrariar os princípios da moralidade administrativa, ao permitir que o servidor permaneça licenciado sem o efetivo exercício de função representativa, com ônus para o erário municipal.

Ademais, a jurisprudência enfatiza que a proteção conferida aos dirigentes sindicais não se destina à preservação individual de vantagens funcionais, mas à salvaguarda da representação sindical como instituição democrática, a qual exige presença ativa do dirigente nas decisões e negociações em nome da categoria. Considerando que o cargo ocupado pelo servidor não cumpre essa finalidade representativa, não há razão jurídica para estender-lhe as prerrogativas legais do dirigente sindical, especialmente o afastamento remunerado.

Por conseguinte, à luz das disposições estatutárias constantes nos autos, não se encontra demonstrado que o cargo de Diretor Nacional, ocupado pelo servidor, confira, no caso concreto, atribuições próprias e efetivas de direção, gestão ou representação sindical, nos termos exigidos pelo art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Assim, considerando que a documentação apresentada não esclarece suficientemente a natureza das atribuições específicas conferidas ao requerente, não se mostra demonstrado, nos elementos atualmente constantes dos autos, o preenchimento do requisito material de exercício de cargo de direção para fins de concessão da licença remunerada pretendida.

Ressalta-se que essa conclusão não importa desconstituição da eleição sindical, questionamento da legitimidade da CNTSS/CUT ou impedimento ao exercício do mandato,

restringindo-se à análise do pedido de afastamento funcional remunerado à luz das exigências previstas na legislação municipal.

De igual modo, o indeferimento não se fundamenta exclusivamente no histórico de afastamentos anteriormente concedidos, tampouco em presunção de prejuízo operacional ou financeiro, mas na insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar o enquadramento específico das atribuições do cargo sindical na hipótese legal invocada.

Nesse contexto, a conclusão administrativa considera as manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde, o parecer jurídico setorial, a documentação sindical e funcional apresentada e os parâmetros jurisprudenciais mencionados, sem prejuízo do reconhecimento da autonomia sindical e da possibilidade de nova apreciação administrativa diante da apresentação de elementos adicionais capazes de esclarecer as atribuições efetivamente conferidas ao servidor.

Dessa forma, à vista dos elementos atualmente constantes dos autos, não se encontra suficientemente demonstrado o atendimento ao requisito estabelecido no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, relativo ao efetivo exercício de cargo de direção sindical, circunstância que impede o acolhimento do pedido na presente instrução processual.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 1992, especialmente em seu art. 121, § 1º, consideradas as disposições estatutárias da entidade sindical, as manifestações constantes dos autos e os parâmetros jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça, decido:

I - INDEFERIR o pedido de licença para desempenho de mandato classista formulado em favor do servidor RICARDO SOUSA MANZI, matrícula funcional nº 551668-03, para o exercício do cargo de Diretor Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da Central Única dos Trabalhadores, em razão da insuficiência de demonstração das atribuições efetivamente exercidas no cargo sindical para fins de enquadramento no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992; e

II - ENCAMINHAR os autos, concomitantemente, à **Secretaria Municipal de Saúde** para ciência do titular da Pasta e notificação do servidor sobre o teor desta decisão, e à **Secretaria Municipal de Administração** para as providências subsequentes, inclusive quanto aos registros funcionais pertinentes, observada a situação administrativa do servidor.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11868777** e o código CRC **6139A5E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação

Gerência de Contratações Estratégicas

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11866688/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-17/2026

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução das obras de canalização do Córrego Cascavel, Trecho 2, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Wendel e a Avenida Leste-Oeste, Município de Goiânia/GO, integrante do Termo de Compromisso nº 970654/2024 (Operação nº 1098460-73, Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal – Novo PAC), em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário. **Data e Horário da Sessão Pública:** 18/11/2026, às 10:00h (horário de Brasília-DF). **Local da Sessão Pública:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> / UASG: 928677. **Valor global estimado:** R\$ 22.841.103,77 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e três reais e setenta e sete centavos). Para mais informações, e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**,
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação, em
23/10/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 23/10/2026, às
17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11866688 e o código CRC **04E45AC2**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000045-5

SEI Nº 11866688v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4217/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5207363-76.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022159-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JEANY CANDIDA DA SILVA**, matrícula nº 999113-01, CPF nº ***.539.261***, **Progressão** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	03/05/2024	H	Técnico em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11497408** e o código CRC **E56D75C5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4218/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5488915-79.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022356-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JAKELLYNE KELLY BUENO DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº 1408690-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11497536** e o código CRC **D924D8DB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4227/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 6104141-46.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022358-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANE MOREIRA DE ARAUJO MATOS**, matrícula nº 540722-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11499758** e o código CRC **561B3352**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4234/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5267548-80.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022208-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FABIANA DE SOUSA SINIMBU**, matrícula nº 901970-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11501842** e o código CRC **6ADE74FF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4289/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5910149-86.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022193-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DIVINAUREA DE JESUS BORGES VIEIRA**, matrícula nº 1081071-01, CPF nº ***.244.191***, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	18/04/2024	G	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11512732** e o código CRC **F653348E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4290/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5179417-32.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021869-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GLENDA LUP MACHADO GUIMARÃES**, matrícula nº 279021-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11513207** e o código CRC **DCEE0540**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4294/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5272755-60.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021875-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EMIVAL CASCEMIRO DE ABREU**, matrícula nº 1015915-01, CPF nº ***.888.121**, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	04/02/2024	G	Assistente Administrativo
02	04/02/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11514549** e o código CRC **0F6B3C41**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4388/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5386907-24.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022230-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILCIMAR ARAÚJO ALVES**, matrícula nº 1038540-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11537298** e o código CRC **92F93AD1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4718/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5504285-98.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024750-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FERNANDA TEODORO DA SILVA**, matrícula nº 872113-02, CPF nº ***.516.751***, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/04/2024	G	Assistente Administrativo
2	01/04/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 19/10/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 20/10/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11645972** e o código CRC **0058292D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4759/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5888549-43.2024.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024022-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RENATA KELIANE DE LIMA**, matrícula nº 730335-07, CPF nº ***.408.731***, **Progressão Horizontal** para as Referências " C e D ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/01/2022	C	Auxiliar de Atividades Educativas
2	01/01/2024	D	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11667415** e o código CRC **3D39AECE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4760/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5365203-52.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024611-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDITE CURCINO DA SILVA**, matrícula nº 715638-02, CPF nº ***.764.571***, **Progressão** para as Referências "I e J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	I	Técnico em Saúde
2	01/05/2026	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11667639** e o código CRC **7763292D**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4761/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5957085-72.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024632-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA**, matrícula nº 429163-02, CPF nº ***.502.911***, **Progressão** para as Referências " E , F e G ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/12/2020	E	Especialista em Saúde
2	10/12/2022	F	
3	10/12/2024	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11667844** e o código CRC **07843098**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4763/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5124336-98.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024647-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELFRIDA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 916897-01, CPF nº ***.487.141***, **Progressão Vertical**, para o "Nível IV", conforme tabela abaixo:

Item	Do Nível	Para o Nível	A partir de	Cargo
01	Nível III	Nível IV	04/04/2025	Agente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11668981** e o código CRC **BC9740FB**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4764/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5554666-47.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024581-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA LUISA DOS PRASERES FERREIRA**, matrícula nº 760382-01, CPF nº ***.650.211***, **Progressão** para a Classe " VIII ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	06/09/2023	VIII	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11669188** e o código CRC **4C663F84**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4765/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5454260-81.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024872-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JUNIOR MARQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 945536-01, CPF nº ***.540.381***, **Progressão Horizontal** para as Referências " E e F ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	04/02/2021	E	Motorista
2	04/02/2024	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11670072** e o código CRC **549C2BFD**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4766/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5298001-58.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025440-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MEIRE DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 1100610-01, CPF nº ***.220.851***, **Progressão Horizontal** para a Referência " E ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2024	E	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11670278** e o código CRC **D1DD9217**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4771/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5421419-33.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025250-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA PAULA MENDONCA DE SOUZA**, matrícula nº 1314114-01, CPF nº ***.641.751***, **Progressão** para a Categoria " IV ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Categoria	Cargo
1	22/09/2025	IV	Procurador do Município

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11671877** e o código CRC **6789AE47**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4864/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5174070-18.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000023985-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELENI MARIA DA SILVA**, matrícula nº 564451-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11687305** e o código CRC **C07DA95A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5266/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5964977-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019066-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RAQUEL FRANCO BORGINHO**, matrícula nº 615943-01, CPF nº ***.072.321***, **Progressão** para a Referência "K", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/05/2024	K	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 22/10/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11785965** e o código CRC **047E7D9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3419/2026

DESPACHO N.º 3419/2026 - SEMAD/GAB - Tratam os presentes autos da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da Associação dos Procuradores do Município de Goiânia – APROG, inscrita no CNPJ nº 26.660.289/0001-69, para o fornecimento de 30 (trinta) inscrições individuais de Procuradores do Município no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais – XXI CBPM, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, pelo valor total de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), conforme documentação da fase preparatória, deliberação do Conselho Deliberativo do FUMCADES constante da Ata SEI nº 11845305e razões expostas no Documento de Formalização da Demanda retificado (SEI nº 11821648).

Posto isto, considerando a presunção de veracidade dos atos administrativos e a legitimidade dos seus signatários, bem como os aspectos jurídicos formais examinados no Parecer Jurídico nº 1069/2026 – SEMAD/CHEADV (SEI nº 11860511), **ACATO** a manifestação jurídica, observadas as ressalvas nela consignadas, e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação dos Procuradores do Município de Goiânia – APROG, para o fornecimento das 30 (trinta) inscrições, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A despesa, no valor total de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), será custeada parcialmente com recursos do FUMCADES, no montante de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), referente a 20 (vinte) inscrições, e parcialmente com recursos do orçamento próprio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, no montante de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), referente às 10 (dez) inscrições restantes.

A presente autorização fica condicionada ao atendimento integral das ressalvas e providências indicadas no Parecer Jurídico nº 1069/2026, inclusive à comprovação da autorização das solicitações financeiras pertinentes e à juntada dos documentos orçamentários e financeiros exigíveis, antes da formalização da contratação. A nota de empenho deverá substituir o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais providências de publicidade, registro e fiscalização indicadas no referido parecer.

Retornem-se os autos à **Gerência do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal - SEMAD/GERFUN**, para atendimento das providências cabíveis e prosseguimento do feito, inclusive quanto à articulação com a unidade competente da PGM em relação à parcela custeada pelo orçamento próprio daquela Procuradoria.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11878873** e o código CRC **DE8EB066**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3423/2026

DESPACHO N.º 3423/2026 - SEMAD/GAB - Tratam os presentes autos de procedimento administrativo destinado à adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 03/2026 – SEAD/GO, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 178/2024, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás – SEAD/GO, visando à contratação da empresa **VN SOARES – VIAJE BEM MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.826.800/0001-04**, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a emissão de seguro-viagem internacional e a disponibilização de sistema corporativo de gestão de viagens, pelo período de 12 (doze) meses e pelo valor global estimado de **R\$ 1.959.010,09 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, dez reais e nove centavos)**, conforme Termo de Referência Retificado nº 8 (SEI nº 11722264) e Minuta de Contrato nº 7 (SEI nº 11722280).

Posto isso, considerando a veracidade presumida dos atos administrativos e a legitimidade de seus signatários, bem como os aspectos jurídicos formais examinados pelas unidades competentes, **ACATO**, no que aplicáveis, as conclusões do Parecer Jurídico nº 894/2026 (SEI nº 11389697) e do Parecer Jurídico nº 967/2026 (SEI nº 11614735) e, no exercício da competência prevista no art. 8º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Secretaria, **AUTORIZO** a contratação da empresa **VN SOARES – VIAJE BEM MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.826.800/0001-04**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2026 – SEAD/GO, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal estimado de **R\$ 163.250,84 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

A formalização e a assinatura do contrato ficam condicionadas à comprovação do atendimento das ressalvas e providências exigíveis antes da celebração, especialmente quanto ao preenchimento final, à atualização e à assinatura do Checklist de Verificação de Conformidade previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 2.224/2026 – PGM/PEAA; à emissão e à juntada do correspondente Atestado de Conformidade; à adequação e ao integral preenchimento da minuta contratual; à manutenção das condições de habilitação; à juntada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente na data da assinatura; à verificação atualizada do histórico de sanções e impedimentos; à confirmação da vigência da Ata de Registro de Preços; à verificação da garantia contratual; à comprovação da cobertura orçamentária e financeira; e à publicação deste ato autorizativo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do cumprimento das demais providências no momento processual oportuno.

Por oportuno, registra-se que a presente autorização não elide a responsabilidade dos setores competentes, no exercício de suas atribuições regimentais, pela adoção das providências necessárias à devida e regular instrução processual.

Após o cumprimento das condicionantes, encaminhem-se os autos à **Diretoria Administrativa – DIRADM**, para prosseguimento, por intermédio das unidades competentes, com a formalização da contratação e a realização das publicações e dos registros legalmente exigidos.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 23/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11885150** e o código CRC **FF58E52E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2026

PROCESSO N.º SEI:	26.5.000053709-3
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA - CNPJ sob nº 16.826.800/0001-04
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo assessoria, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissões de seguro de viagem internacional com fornecimento de sistema de gestão de viagens corporativas (self Booking elou self ticket), vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Contrato decorre do Processo SEI nº 26.5.000053709-3, decorrente da ARP nº 03/2026 do Edital PE nº 178/2024 - SRP - Processo 202400005026050 - SEADGO, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	· VALOR MENSAL: R\$ 163.250,84 (cento e sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). · VALOR ANUAL: R\$ 1.959.010,09 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e dez reais e nove centavos). · VALOR GLOBAL: R\$ 1.959.010,09 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil e dez reais e nove centavos).
DOTAÇÃO:	2026.5501.04.122.0062.2451.33903300.100
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 23/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11891295** e o código CRC **BF9A91A9**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 926748-33/2026

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, às 10h, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, térreo, Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, a Comissão de Contratação devidamente nomeada, para realizar o julgamento do pedido de credenciamento protocolado em 25 de setembro de 2026 pela Sra. Laura Dominguez Chovert, CPF nº ***.238.738-**, em atenção ao item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 926748 - 33/2026, objeto do Processo nº 25.15.000000498-6, oriundo da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia, edição 8847, de 21 de agosto de 2026, no jornal O Hoje, edição do dia 24 de agosto de 2026, e cadastrado no site desta prefeitura em 25 de agosto de 2026. Inicialmente, a Comissão de Contratação recebeu, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.1 do Edital, a documentação encaminhada pela interessada. Em seguida, foi promovida a autuação do Processo nº 26.5.000076899-0, contendo os documentos apresentados para fins de participação no credenciamento. Na sequência, procedeu-se à análise da compatibilidade dos documentos previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, inclusive com a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações disponíveis. Ato contínuo, nos termos do **item 3.5.1** do Edital, a Comissão oficiou a Interessada a regularizar pendências nas documentações, em 3 (três) dias úteis, por meio do Ofício nº 20/2026/CC de 02 de outubro de 2026, para atender o Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 926748 - 33/2026. Finalizado o prazo, a diligência não foi atendida, descumprindo as exigências contidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme detalhado a seguir:

II – Qualificação Técnica:

- Registro ativo no Cadastur, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme a Lei nº 8.623/1993 e a Portaria MTur nº 37/2021;
- Certificado ou diploma de curso de Guia de Turismo, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Desta forma a Comissão de Contratação, por unanimidade de seus membros e em observância às disposições do Edital e aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, declara a GUIA DE TURISMO **LAURA DOMINGUEZ CHOVERT, INABILITADA e, consequentemente, INAPTA ao CREDENCIAMENTO**. Sanada as falhas apontadas, observadas as disposições do Edital, a Interessada poderá apresentar novas documentações e requerimento visando a participação no presente Chamamento Público, a qualquer tempo durante sua vigência. Por fim Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Cleverson Alves Ferreira

Membro

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Membro

Rafael Cintra Magalhães

Fernanda Nascimento Barreto

Membro

Rafael Batista de Lima Almeida

Membro

Ruty Maria dos Santos

Membro
Suelen Nunes Carvalho Meirelles

Membro

Vaedna Luiz de Godoi

Membro

Membro
Talita Alves Tavares Sanches

Membro

Fernanda Teodoro da Silva

Presidente em substituição
(Decreto 19/2026)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Batista de Lima Almeida, Membro da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vaedna Luiz de Godoi, Membro da Comissão de Contratação**, em 23/10/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Alves Tavares Sanches, Membro da Comissão de Contratação**, em 23/10/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Nunes Carvalho Meirelles, Membro da Comissão de Contratação**, em 23/10/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Membro da Comissão de Contratação**, em 26/10/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Alves Ferreira, Membro da Comissão de Contratação**, em 26/10/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cintra Magalhães, Membro da Comissão de Contratação**, em 26/10/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Presidente da Comissão de Contratação**, em 26/10/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento Barreto, Membro da Comissão de Contratação**, em 26/10/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11864816** e o código CRC **1BDAFE2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 619/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-01*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 347/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003527-0, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 488/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 116/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01 no Processo SEI n.º 26.7.000004522-5,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003527-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	Matrícula n.º 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	Matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11837438** e o código CRC **9C10A944**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004522-5

SEI Nº 11837438v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 621/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Permanente de
Sindicância - CPSIND*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto de Pessoal de 05 de agosto de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND;

Considerando, a Portaria nº 172/2026-GAB/CGM, que designa a Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância SEI n.º 26.7.000001951-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 483/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando, o Memorando nº 061/2026, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000003474-6;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo de Sindicância SEI n.º 26.7.000001951-8**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pelo Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto de Pessoal de 05 de agosto de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	Matrícula n.º 959553-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	Matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11838879** e o código CRC **B725513C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000003474-6

SEI Nº 11838879v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 622/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a Portaria n.º 456/2026-GAB/CGM, de 13 de agosto de 2026, que deu início aos trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância **SEI n.º 26.7.000004313-3**;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 062/2026, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND no Processo SEI n.º 26.7.000005658-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 456/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000004313-3**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 12/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 12/10/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11839059** e o código CRC **412B61F0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005658-8

SEI Nº 11839059v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 623/2026-GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 – CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Processante possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 168/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000001519-9;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, efetivo e estável, Divino Maurício e Silva, matrícula n.º 465127-01, para substituir a servidora Helenice Cipriano Mota, matrícula n.º 1207245-01, na função de Vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, no período de 03/11/2026 a 09/11/2026, em razão de férias regulamentares.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03/11/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11841935** e o código CRC **82E94BF8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000001519-9

SEI Nº 11841935v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 624/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar – CESPAD 02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 330/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003405-3, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 507/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 207/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004672-8,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003405-3**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11866081** e o código CRC **1F41C92E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004672-8

SEI Nº 11866081v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 626/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria nº 497/2026-GAB/CGM, que reconduziu a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares nº 26.7.000002449-0, 26.7.000002455-4, 26.7.000002458-9 e 26.7.000002459-7, e ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando nº 113/2026 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no Processo SEI nº 26.7.000005725-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 497/2026-GAB/CGM**, referente aos Processos Administrativos Disciplinares – PAD SEI nº **26.7.000002449-0, 26.7.000002455-4, 26.7.000002458-9 e 26.7.000002459-7**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 24/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11867562** e o código CRC **580A2A98**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000005725-8

SEI Nº 11867562v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada Previdenciária

PARECER REFERENCIAL Nº 02/2026/PGM/PEP

Processo nº: 26.6.000021662-6

Interessado: Procuradoria Especializada Previdenciária

Assunto: Parecer referencial. Lei Municipal nº 11.108/2023. Revisão geral anual de 4,18%. Assistentes Administrativos regidos pela Lei nº 9.129/2011. Aposentados e pensionistas com direito à paridade. Partes vetadas posteriormente promulgadas e publicadas. Eficácia prospectiva. Diferenças financeiras relativas ao período de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026. Critérios uniformes para instrução, cálculo e decisão dos requerimentos individuais.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,18%. LEI MUNICIPAL Nº 11.108/2023. INCISO XIV DO ART. 3º. INCLUSÃO DA LEI Nº 9.129/2011 APÓS REJEIÇÃO DO VETO. PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO EM 14 DE AGOSTO DE 2024. AUSÊNCIA DE RETROATIVIDADE À PUBLICAÇÃO ORIGINAL. APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM PARIDADE. IMPLEMENTAÇÃO DO ÍNDICE SOMENTE EM ABRIL DE 2026. DIREITO ÀS DIFERENÇAS DO PERÍODO DE 14 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE MARÇO DE 2026. REFLEXOS NAS PARCELAS CALCULADAS SOBRE O VENCIMENTO. RECOMPOSIÇÃO DA BASE DOS REAJUSTES SUPERVENIENTES. CÁLCULO INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE DO GOIANAPREV PELO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 27/2025. DISPENSA DE NOVA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NOS CASOS QUE SE AJUSTEM INTEGRALMENTE ÀS PREMISSAS DESTES PARECER.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria Especializada Previdenciária – PEP com o propósito de uniformizar o tratamento jurídico e administrativo dos requerimentos formulados por aposentados e pensionistas vinculados ao cargo de Assistente Administrativo, regido pela Lei Municipal nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que pleiteiam diferenças decorrentes da revisão geral anual de 4,18% concedida pela Lei Municipal nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023.

A instauração do expediente decorreu do reiterado encaminhamento à PEP de processos individuais com objeto e fundamento jurídico substancialmente idênticos. No Despacho – Diligência nº 433/2026 (11107348), esta Especializada solicitou à Gerência de Cálculos e Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários – GERFOL esclarecimentos acerca da operacionalização do reajuste, do universo de beneficiários atingidos, do período de ausência de implantação e da existência de diferenças financeiras.

Em resposta, por meio do Despacho nº 2.313/2026 (11171001), a GERFOL informou que o índice de 4,18% não foi implementado, em setembro de 2024, para os aposentados e pensionistas com paridade oriundos do cargo de Assistente Administrativo. Esclareceu que a inconsistência alcançou aproximadamente 385 benefícios, que o reajuste deixou de ser aplicado entre setembro de 2024 e março de 2026 e que a folha corrente foi regularizada apenas na competência abril de 2026.

Embora o referido despacho tenha registrado que não existiriam diferenças retroativas, os inúmeros requerimentos individuais encaminhados à PEP e a própria delimitação temporal fornecida pela unidade técnica demonstram que a regularização ocorrida em abril de 2026 se restringiu à folha corrente, sem quitação das competências anteriores. A afirmação isolada de inexistência de retroativos mostra-se, portanto, incompatível com os demais dados técnicos constantes dos autos e não deve prevalecer.

A GERFOL consignou, ainda, que a revisão repercute diretamente sobre as rubricas de vencimento, quinquênio, adicionais e estabilidade, que é possível identificar os beneficiários atingidos e que os cálculos devem ser elaborados individualmente.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da revisão geral anual prevista na Lei nº 11.108/2023

A Lei Municipal nº 11.108/2023 concedeu revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente à data-base de 2023, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e à legislação municipal pertinente.

O art. 2º fixou o índice de 4,18% para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Goiânia. O art. 3º delimitou as carreiras abrangidas pela revisão e, em seu inciso XIV, incluiu expressamente os cargos disciplinados pela Lei nº 9.129/2011, diploma que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município e rege o cargo de Assistente Administrativo.

A inclusão expressa da Lei nº 9.129/2011 afasta qualquer dúvida quanto à incidência material da revisão de 4,18% sobre a tabela de vencimentos da carreira. A controvérsia limita-se à eficácia temporal do inciso posteriormente promulgado, ao universo de beneficiários previdenciários alcançados e às consequências financeiras da sua implantação tardia.

2.2. Da promulgação da parte anteriormente vetada e de sua eficácia temporal

O inciso XIV do art. 3º foi objeto de veto parcial do Chefe do Poder Executivo. Por essa razão, não integrou a parcela originalmente publicada e vigente da Lei nº 11.108/2023 em 20 de dezembro de 2023. O veto foi posteriormente rejeitado pelo Poder Legislativo, seguindo-se a promulgação da parte vetada em 6 de agosto de 2024 e sua publicação no Diário Oficial do Município nº 8.354, de 14 de agosto de 2024.

A parte vetada somente adquire existência jurídica e aptidão para produzir efeitos após a rejeição do veto, a promulgação e a correspondente publicação oficial. Embora o dispositivo passe a integrar formalmente o diploma legislativo originário, não se considera vigente durante o período em que esteve sob veto, nem se admite que sua posterior publicação produza automaticamente efeitos retroativos à data da publicação da parte anteriormente sancionada.

Consequentemente, a carreira regida pela Lei nº 9.129/2011 somente passou a integrar o campo de incidência da revisão prevista na Lei nº 11.108/2023 a partir da publicação oficial do inciso XIV, em 14 de agosto de 2024. Não há fundamento para pagamento do índice aos Assistentes Administrativos relativamente ao período iniciado em dezembro de 2023, pois, naquele momento, o dispositivo que incluía a carreira não estava vigente.

O art. 9º, que buscava retroagir os efeitos financeiros da Lei nº 11.108/2023 a 1º de maio de 2023, foi, ademais, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na ADI nº 5852628-79.2024.8.09.0000, por vício formal de iniciativa e aumento de despesa:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. EMENDA PARLAMENTAR. REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS. USURPAÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. AUMENTO DE DESPESA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA. **I. CASO EM EXAME.** Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Goiânia contra dispositivo de lei municipal promulgada após rejeição de veto parcial, que alterou a data de início dos efeitos financeiros da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais. A norma impugnada, fruto de emenda parlamentar, antecipou a vigência dos efeitos financeiros de 1º de dezembro para 1º de maio de 2023, implicando pagamento retroativo não previsto na proposição original do Executivo. **II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

2. As principais questões constitucionais submetidas à análise são: (i) se a emenda parlamentar que fixou retroativamente os efeitos financeiros da revisão geral anual violou a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos; (ii) se a alteração legislativa implicou aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e fonte de custeio, em afronta à legislação fiscal e ao princípio da responsabilidade na gestão pública. **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a”) estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que versem sobre remuneração de servidores públicos. Essa prerrogativa se estende aos estados e municípios por simetria federativa, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

4. Também a Constituição do Estado de Goiás (art. 77, V) e a Lei Orgânica do Município de Goiânia (art. 89, II) reafirmam tal reserva de iniciativa ao Prefeito, inclusive quanto à definição da data de início dos efeitos financeiros.

5. A emenda parlamentar que modificou a data da vigência da revisão remuneratória, tornando-a retroativa, implicou aumento de despesa sem previsão na proposta originária do Executivo, configurando vício formal por invasão de competência.

6. A modificação introduzida pelo Legislativo, além de extrapolar os limites constitucionais da atividade emendativa, não foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem de indicação da fonte de custeio, contrariando os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 7. A eventual omissão do Executivo quanto à retroatividade dos efeitos financeiros não autoriza o Legislativo a supri-la por meio de emenda inconstitucional, devendo ser combatida por instrumentos legítimos, como a propositura de novo projeto de lei pelo titular da competência.

8. A alteração da data de efeitos financeiros interfere diretamente na execução orçamentária e na gestão fiscal, configurando ingerência indevida do Legislativo na esfera de atuação do Executivo e afrontando o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). 9. A jurisprudência do STF é firme no sentido da inconstitucionalidade de emendas parlamentares que resultem em aumento de despesas em projetos de iniciativa reservada. **IV. DISPOSITIVO E TESE**

10. Pedido julgado procedente.

Teses de julgamento: I) É inconstitucional a emenda parlamentar que, ao alterar projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelece retroatividade dos efeitos financeiros de revisão geral anual da remuneração de servidores públicos. II) A modificação legislativa que implique aumento de despesa somente pode ser válida se decorrer de iniciativa do Executivo, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. III) A existência de data-base legal para a revisão geral anual não autoriza o Legislativo a alterar, por emenda, a vigência dos efeitos financeiros da norma originária do Executivo, sob pena de usurpar competência e violar os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Essa decisão reforça a impossibilidade de ampliação retroativa dos efeitos financeiros por disposição introduzida pelo Poder Legislativo.

Em arremate, a publicação oficial constitui o marco de vigência e eficácia do inciso XIV. O fechamento da folha de pagamento ou a utilização administrativa da competência subsequente constituem circunstâncias meramente operacionais, incapazes de postergar a produção de efeitos de norma vigente, razão pela qual, portanto, **o termo inicial financeiro deve ser fixado em 14 de agosto de 2024, com apuração proporcional da diferença correspondente ao período de 14 a 31 de agosto de 2024, seguindo-se o pagamento integral das competências posteriores.**

2.3. Da relação com a Lei Complementar nº 357/2022 e com a revisão de 2024

A Lei Complementar nº 357, de 16 de novembro de 2022, promoveu reestruturação da carreira dos Assistentes Administrativos, alterou a Lei nº 9.129/2011 e previu, em seu art. 4º, disciplina excepcional para as revisões gerais dos anos de 2023 e 2024. Essa circunstância fundamentou o veto inicial à inclusão da carreira no art. 3º da Lei nº 11.108/2023.

Não obstante, o veto ao inciso XIV foi rejeitado, e o dispositivo foi regularmente promulgado e publicado. Enquanto não houver declaração de inconstitucionalidade ou retirada de sua eficácia por meio juridicamente idôneo, a norma permanece válida, eficaz e dotada de presunção de constitucionalidade, impondo sua observância pela Administração Pública. Não cabe ao administrador afastar, por iniciativa própria, a aplicação de lei vigente.

A revisão de 4,18% relativa a 2023 não se confunde com a revisão geral anual de 3,69% concedida pela Lei nº 11.248, de 17 de setembro de 2024. Esta última também incluiu expressamente a Lei nº 9.129/2011 e produziu efeitos a partir de 1º de setembro de 2024. Os índices são sucessivos e cumulativos, devendo o percentual de 3,69% incidir sobre a base remuneratória já recomposta pelo índice anterior de 4,18%.

Por conseguinte, a omissão do índice de 4,18% não produz apenas a diferença nominal correspondente a esse percentual. Ela também contamina a base de cálculo utilizada para a revisão de 2024 e para os reajustes posteriores, exigindo a recomposição sucessiva da evolução remuneratória até a efetiva regularização da folha.

2.4. Dos aposentados e pensionistas abrangidos

A extensão aos benefícios previdenciários deve observar o regime constitucional aplicável a cada aposentadoria ou pensão. A revisão das tabelas da carreira repercute automaticamente nos proventos e pensões sujeitos à paridade, isto é, naqueles que devem ser revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, segundo a regra constitucional que fundamentou a concessão do benefício.

Estão abrangidos por este parecer referencial: a) os aposentados com direito à paridade cujos proventos estejam vinculados ao cargo de Assistente Administrativo regido pela Lei nº 9.129/2011; e b) os pensionistas com direito à paridade cuja pensão decorra de servidor ativo ou aposentado vinculado ao mesmo cargo e carreira.

Não estão abrangidos os benefícios sem paridade, os quais seguem os critérios próprios de reajustamento destinados à preservação de seu valor real. A menção genérica a inativos e pensionistas na Lei nº 11.108/2023 não autoriza a sobreposição da revisão da carreira ao índice previdenciário próprio dos benefícios sem paridade.

Frise-se que o presente parecer referencial não exclui a análise de pontos específicos de processos individuais nos quais haja dúvida fundamentada quanto à regra de reajuste do benefício (ou seja: se há ou não direito à paridade), ao cargo de origem, à composição dos proventos, à data de início ou cessação do benefício, à existência de decisão judicial, ao pagamento administrativo anterior ou a qualquer circunstância que impeça o enquadramento integral nas premissas daquele.

2.5. Do direito às diferenças de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026

A GERFOL reconheceu que os aposentados e pensionistas com paridade vinculados ao cargo de Assistente Administrativo permaneceram sem o índice de 4,18% entre setembro de 2024 e março de 2026, tendo a folha corrente sido corrigida apenas em abril de 2026.

Uma vez reconhecida a vigência da norma, a inclusão da carreira, o direito à paridade e a ausência de implantação tempestiva, o pagamento das diferenças constitui consequência necessária do princípio da legalidade. A correção da folha corrente não extingue os créditos formados nas competências anteriores e não autoriza que a Administração se beneficie de sua própria falha operacional.

Os requerimentos enquadrados neste parecer devem, portanto, ser deferidos para assegurar o recálculo dos benefícios e o pagamento das diferenças correspondentes ao período de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026, incluída a parcela proporcional de agosto de 2024, sem prejuízo da verificação, em cada processo, da data de início ou cessação do benefício e de eventuais pagamentos já realizados.

2.6. Da base de cálculo, dos reflexos e dos reajustes sucessivos

O cálculo deverá partir do vencimento correspondente ao nível, à referência, à jornada e à situação funcional considerados na composição do benefício previdenciário. Sobre essa base será aplicado o índice de 4,18%, observados os critérios de arredondamento e processamento adotados pela folha municipal.

A revisão repercutirá apenas nas vantagens remuneratórias cujo valor seja definido em percentual e/ou com relação direta com o vencimento do cargo. A incidência concreta dependerá da natureza e da fórmula de cálculo de cada rubrica integrante do benefício, nos termos da legislação que lhe é aplicável.

Não haverá aplicação automática sobre verbas de valor fixo, indenizatórias, transitórias, desvinculadas do vencimento ou que não integrem os proventos ou a pensão. Também deverão ser excluídas rubricas cuja legislação específica estabeleça base autônoma de reajustamento.

A GERFOL deverá reconstruir a evolução financeira de cada benefício previdenciário, aplicando o índice de 4,18% a partir de 14 de agosto de 2024, com cálculo proporcional na competência agosto de 2024, e, sobre a base resultante, os reajustes posteriores, inclusive o percentual de 3,69% da Lei nº 11.248/2024 e os índices supervenientes incidentes durante o período. A memória de cálculo deverá discriminar, por competência e rubrica, o valor pago, o valor devido e a diferença apurada.

2.7. Da revisão administrativa e da aplicação referencial

A Administração Pública tem o dever de conformar seus atos e pagamentos à legislação vigente, corrigindo erros materiais, operacionais ou de parametrização que tenham resultado em pagamento inferior ao devido. A revisão ora examinada não representa concessão de nova vantagem por ato administrativo, mas cumprimento de vantagem remuneratória instituída por lei e indevidamente omitida da folha previdenciária.

A identidade da questão jurídica, a repetição dos requerimentos e a existência de critérios objetivos justificam a adoção de parecer referencial, em prestígio aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e uniformidade administrativa. A medida evita o encaminhamento reiterado de processos à PEP para reprodução de fundamentação idêntica, sem afastar o exame jurídico dos casos excepcionais.

A utilização deste parecer fica condicionada à certificação, pela unidade instrutora, de que o caso concreto atende cumulativamente a todos os pressupostos fixados. Essa certificação deverá ser expressa e integrar o processo individual.

III – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

Poderão ser decididos com fundamento neste parecer, sem nova remessa à Procuradoria Especializada Previdenciária, os requerimentos em que a unidade competente certifique cumulativamente:

- a) que o interessado é aposentado com direito à paridade ou pensionista titular de pensão com direito à paridade;
- b) que o benefício está vinculado ao cargo de Assistente Administrativo disciplinado pela Lei nº 9.129/2011;
- c) que o índice de 4,18% da Lei nº 11.108/2023 não foi aplicado ao benefício no período de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026;
- d) que a implantação realizada em abril de 2026 alcançou apenas a folha corrente e não incluiu o pagamento integral das diferenças anteriores;
- e) que inexistem decisão judicial, pagamento administrativo, compensação ou outra circunstância que tenha quitado total ou parcialmente o mesmo objeto;
- f) que os cálculos observam o nível, a referência, a jornada e as rubricas efetivamente integrantes do benefício;

- g) que os reajustes posteriores foram recalculados sobre a base já acrescida dos 4,18%; e
- h) que o interessado apresentou declaração, sob as penas da lei, de que a matéria objeto do requerimento não se encontra judicializada e de que não recebeu os mesmos valores por via judicial ou administrativa, sem prejuízo de verificação pelos órgãos municipais competentes; e
- i) que não existe peculiaridade jurídica ou fática capaz de afastar a aplicação integral deste entendimento.

A ausência de qualquer desses requisitos, a dúvida sobre o direito à paridade ou a presença de situação não enfrentada neste parecer impede sua utilização automática e exige instrução complementar, podendo o processo retornar à PEP quando houver questão jurídica específica.

IV – DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Nos processos que se enquadrem integralmente neste parecer referencial, recomenda-se a adoção do seguinte fluxo:

1. a Gerência de Atendimento, Cadastro e Arquivo Previdenciário – GERACA/CADASTRO instruirá o requerimento com a Informação Funcional, os contracheques de 2024 a 2026, bem como relacionará ao feito o processo de concessão do benefício de aposentadoria ou pensão que se pretende revisar;
2. no ato do protocolo do requerimento, o interessado juntará declaração, sob as penas da lei, de que a matéria não está judicializada e de que não recebeu os mesmos valores por outra via, ficando ciente do dever de comunicar eventual ação ou pagamento superveniente e de restituir ou compensar quantias recebidas em duplicidade;
3. a Gerência de Cálculos e Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários – GERFOL elaborará cálculo individualizado das diferenças relativas ao período de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026, incluído o cálculo proporcional de agosto de 2024, com os reflexos cabíveis e a recomposição dos reajustes sucessivos, juntando memória discriminada por competência e rubrica, incluindo-se eventuais descontos legais obrigatórios incidentes no caso concreto;
4. a Controladoria Especial Previdenciária procederá à conferência e certificação dos cálculos;
5. o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, autoridade competente para decisão administrativa e autorização das providências financeiras; e
6. após a decisão, serão adotadas as medidas necessárias ao pagamento, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

A responsabilidade administrativa pela manutenção e pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão compete ao GOIANIAPREV, na qualidade de unidade gestora única do RPPS municipal, nos termos dos arts. 3º e 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 312/2018. Por essa razão, cabe ao Instituto apurar, processar e pagar as diferenças incidentes sobre os proventos e pensões, por meio dos fundos previdenciários correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade do Tesouro Municipal pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, na forma dos arts. 51, parágrafo único, 54, § 1º, e 58 da mesma Lei Complementar.

O reconhecimento do direito material não afasta, contudo, a observância das normas de execução orçamentária e financeira. O art. 4º, inciso III, do Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, suspendeu a inclusão em folha de pagamento de diferenças salariais relativas a meses anteriores à sua publicação. Embora o ato regulamentar não possa extinguir crédito reconhecido em lei, nem afastar definitivamente sua exigibilidade, sua eventual incidência sobre as diferenças previdenciárias e, em especial, sobre as parcelas referentes ao período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 2024 deverá ser previamente examinada pela autoridade competente.

Assim, o GOIANIAPREV deverá submeter o pagamento às instâncias responsáveis pela execução orçamentária e financeira, para verificação da vigência do Decreto nº 27/2025, de eventuais alterações, exceções ou autorizações supervenientes e das providências necessárias à quitação do passivo reconhecido.

A tramitação poderá ser ajustada pelas unidades administrativas competentes, desde que preservadas a comprovação da paridade, a elaboração do cálculo individual, a conferência dos valores e a decisão da autoridade competente.

V – DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA PELO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.108/2023 foi inicialmente vetado e somente passou a integrar o ordenamento após a rejeição do veto e a subsequente promulgação, recomenda-se, previamente à aprovação e à aplicação deste parecer referencial, que o Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, mediante consulta às unidades competentes, verifique e certifique: a vigência do referido dispositivo; a eventual existência de ação de controle concentrado de constitucionalidade, medida cautelar ou decisão de mérito que tenha por objeto a Lei nº 11.108/2023, especialmente o inciso XIV de seu art. 3º; e a eventual publicação de decreto do Chefe do Poder Executivo que lhe tenha negado excoerutividade, total ou parcialmente. Em caso positivo, deverão ser informados o alcance do ato ou da decisão e seus efeitos sobre a matéria aqui analisada.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Especializada Previdenciária opina:

- a) pelo reconhecimento de que o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.108/2023, que incluiu a Lei nº 9.129/2011 no âmbito da revisão geral anual de 4,18%, somente passou a produzir efeitos após a publicação da parte anteriormente vetada, ocorrida em 14 de agosto de 2024, não retroagindo à publicação originária da lei;
- b) pela adoção de 14 de agosto de 2024 como termo inicial financeiro, correspondente à data da publicação oficial do inciso XIV, com apuração proporcional da diferença relativa ao período de 14 a 31 de agosto de 2024;
- c) pelo reconhecimento do direito dos aposentados e pensionistas com paridade, vinculados ao cargo de Assistente Administrativo regido pela Lei nº 9.129/2011, às diferenças decorrentes da aplicação do índice de 4,18% relativamente ao período de 14 de agosto de 2024 a 31 de março de 2026, uma vez que a folha corrente somente foi regularizada em abril de 2026;
- d) pela incidência da revisão sobre o vencimento e sobre as parcelas integrantes do benefício cuja base de cálculo esteja vinculada ao vencimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) pela observância das ulteriores leis que concederam revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a fim de se evitar a perpetuação da defasagem;

- f) pela elaboração de cálculo individualizado pela GERFOL, discriminado por competência e rubrica, seguido de conferência e certificação pela Controladoria Especial Previdenciária;
- g) pelo reconhecimento de que compete ao GOIANIAPREV processar e pagar as diferenças incidentes sobre os benefícios previdenciários, observadas as fontes de custeio e a responsabilidade do Tesouro por eventuais insuficiências, bem como a prévia análise da incidência e da vigência do Decreto nº 27/2025;
- h) pela exigência de declaração do interessado, sob as penas da lei, acerca da inexistência de judicialização ou recebimento dos mesmos valores, sem prejuízo das verificações administrativas cabíveis (conforme Anexo 11276982);
- i) pela possibilidade de utilização deste parecer como fundamento jurídico uniforme nos processos individuais que preencham integralmente os critérios nele estabelecidos, dispensada nova remessa à PEP; e
- j) pela remessa à PEP apenas dos casos que apresentem dúvida jurídica específica, ausência de paridade, controvérsia sobre o cargo de origem, pagamento anterior, decisão judicial ou qualquer peculiaridade não abrangida por este entendimento.

A aplicação das conclusões deste parecer referencial aos processos individuais fica condicionada à verificação prévia prevista no item V, especialmente quanto à vigência e à exectoriedade do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.108/2023 e à inexistência de decisão judicial ou ato do Chefe do Poder Executivo que impeça ou restrinja sua aplicação administrativa.

Ressalva-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e referencial, cabendo à autoridade administrativa competente decidir os requerimentos e autorizar as providências financeiras pertinentes.

É o parecer que submeto à apreciação e ao acato do Gabinete do Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 2º da Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2026, com a sugestão de prévia adoção das providências indicadas no item V desta manifestação.

Procuradoria Especializada Previdenciária

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ELIANE PIRES ARAÚJO

Procuradora do Município

VIVIAN MANTOVANI BATTAGLIN FERREIRA

Procuradora Chefe Previdenciária



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Mantovani Battaglin Ferreira, Procuradora Chefe Previdenciário**, em 26/08/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pires Araújo, Procuradora do Município**, em 26/08/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11239804** e o código CRC **D9B5ECC3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Assessoria Jurídico-Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Goiânia e a Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de operacionalizar o 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia, mediante a implementação da conciliação, da mediação e de outros métodos consensuais de solução de conflitos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74130-011, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leandro Crispim; o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bairro Park Lozandes, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74884-092, neste ato representado pelo Prefeito Sandro Mabel; e, na qualidade de interveniente, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.440/0001-58, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bairro Park Lozandes, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74884-092, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Município, Isadora de Souza Santos, considerando o Processo PROAD nº 202512000691297 e o Processo SEI nº 26.6.000016675-0, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de natureza jurídica de convênio, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer regime de cooperação entre os partícipes destinado à operacionalização e à continuidade das atividades do 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Goiânia, mediante a implementação da conciliação, da mediação e de outros métodos consensuais de solução de conflitos, com vistas à pacificação social, à prevenção de litígios e à ampliação do acesso aos mecanismos adequados de solução de controvérsias.

1.1.1. As ações, metas, responsabilidades, etapas de execução, mecanismos de acompanhamento e demais condições necessárias à execução do objeto constam do Plano de Trabalho, que integra este Termo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1. Constituem obrigações dos partícipes, sem prejuízo das atribuições previstas no Plano de Trabalho:

2.1.1. executar as ações destinadas ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação e acompanhar os respectivos resultados;

2.1.2. analisar periodicamente os resultados alcançados e, quando necessário, propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das metas e procedimentos;

2.1.3. responsabilizar-se por eventuais danos causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores, colaboradores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe, quando decorrentes da execução do ajuste;

2.1.4. cumprir as atribuições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho;

2.1.5. realizar vistorias conjuntas, quando necessárias;

2.1.6. disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações sob sua responsabilidade;

2.1.7. permitir aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos e elementos relacionados à execução do ajuste, observadas as hipóteses legais de sigilo;

2.1.8. fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis ao cumprimento das obrigações pactuadas;

2.1.9. preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tenham acesso em decorrência da execução deste Termo;

2.1.10. observar as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

2.1.11. observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do ajuste; e

2.1.12. observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis.

2.2. compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

2.2.1. disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário indispensáveis ao funcionamento do 7º CEJUSC;

2.2.2. designar o Juiz responsável pela coordenação do CEJUSC e pela homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, quando cabível;

2.2.3. disponibilizar os sistemas informatizados necessários à execução das atividades e prestar orientação técnica para sua utilização;

2.2.4. prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação e mediação, inclusive mediante ações de capacitação e divulgação;

2.2.5. promover a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação;

2.2.6. disponibilizar estagiários para apoio às atividades desenvolvidas no Centro, observadas a disponibilidade e as normas internas do Tribunal; e

2.2.7. promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro.

2.3. compete ao Município de Goiânia:

2.3.1. participar da disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação e a mediação como mecanismos adequados de solução consensual de conflitos;

2.3.2. disponibilizar profissionais com perfil adequado para atuar nas atividades do Centro, de acordo com as orientações do NUPEMEC/TJGO;

2.3.3. colaborar com os trabalhos de apoio administrativo e de escrivania necessários aos procedimentos de conciliação;

2.3.4. contribuir com os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades, no âmbito de suas atribuições;

2.3.5. disponibilizar materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro, observada a disponibilidade administrativa;

2.3.6. colaborar para que o 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia funcione de maneira integrada e padronizada aos demais Centros Judiciários do Estado;

2.3.7. possibilitar o lançamento, pelo 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia, dos atendimentos no sistema PROJUDI ou em outro sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Judiciário, inclusive nas hipóteses em que seja necessária a apreciação de pedido de gratuidade da justiça; e

2.3.8. orientar e direcionar as partes na situação prevista no item 2.3.7, para que iniciem o procedimento de negociação ou conciliação diretamente na unidade do 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do presente Termo de Cooperação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será exercida pelo Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC/TJGO, Leonys Lopes Campos da Silva, ou por quem vier a ser formalmente designado pelo Tribunal.

3.1.1. No âmbito do Município de Goiânia, o gestor e o fiscal do ajuste serão designados por ato próprio da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município, não se confundindo tais atribuições com a representação legal exercida pelo Chefe do Poder Executivo para fins de celebração do instrumento.

3.1.2. Os gestores e fiscais atuarão como pontos focais para acompanhamento da execução, consolidação de informações, avaliação dos resultados, solução de intercorrências operacionais e interlocução institucional entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem obrigação de indenização ou compromisso financeiro em favor do outro partícipe.

4.1.1. As despesas necessárias ao cumprimento do objeto serão suportadas por cada partícipe no âmbito de suas respectivas atribuições e disponibilidades administrativas.

4.1.2. A utilização de servidores, empregados, colaboradores ou demais recursos humanos por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades relacionadas ao presente Termo não implicará alteração de vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário, nem acarretará qualquer obrigação remuneratória ou encargos ao outro partícipe.

4.1.3. Em razão da inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não se consigna dotação orçamentária específica neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua regular celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e sejam observadas as formalidades legais aplicáveis.

5.1.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua regular publicação, nos termos da Cláusula Oitava.

5.1.2. A execução das atividades previstas neste Termo e no respectivo Plano de Trabalho terá início após sua regular formalização e publicação, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante mútuo consentimento dos partícipes e formalização de termo aditivo, desde que preservado seu objeto e apresentada justificativa adequada.

6.1.1. Alterações meramente formais ou administrativas que não modifiquem o objeto, as obrigações essenciais ou a vigência serão processadas na forma admitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.1. O instrumento poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas ou das obrigações assumidas por qualquer dos partícipes, observadas, quando cabíveis, a prévia comunicação e a oportunidade de saneamento da irregularidade.

7.1.2. A denúncia ou a rescisão não prejudicará, sempre que possível, a conclusão das atividades em curso cuja interrupção imediata possa acarretar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

7.1.3. Por ocasião da extinção do ajuste, havendo pendências ou atividades em execução, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento ou instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção das providências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e no Diário Oficial do Município de Goiânia, como condição de eficácia do ajuste.

8.1.1. O instrumento será igualmente disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Goiânia, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

8.1.2. Após sua celebração e publicação, serão promovidos os registros e comunicações perante as instâncias competentes, inclusive no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil e perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

9.1. Os partícipes observarão, no âmbito das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação, as políticas e normas aplicáveis à prevenção, à conscientização e ao combate ao racismo, promovendo, quando cabível, ações voltadas aos respectivos servidores, colaboradores e demais participantes das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os partícipes adotarão, sempre que compatível com a execução do objeto, práticas de sustentabilidade, com preferência pela utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis e atóxicos, bem como de equipamentos e procedimentos que contribuam para a redução da geração de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Os partícipes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Termo.

11.2. O tratamento e o compartilhamento de dados deverão limitar-se às informações necessárias à execução, ao acompanhamento e ao controle das atividades objeto da cooperação.

11.3. Os partícipes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. Permanecem sujeitos ao dever de sigilo os dados e informações protegidos pela legislação aplicável, inclusive após o encerramento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, preferencialmente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou mediante outro meio idôneo de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos admitido pelos partícipes, inclusive por meio dos sistemas SEI ou PROAD, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

13.1. A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e avaliada pelos gestores e fiscais designados, observadas as metas, os indicadores e o cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho.

13.1.1. Os partícipes prestarão entre si as informações necessárias ao acompanhamento da execução e à avaliação dos resultados.

13.1.2. Será assegurado aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos, informações e demais elementos relacionados à execução do ajuste, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.1.3. Após a celebração, publicação e adoção das providências administrativas pertinentes, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município para certificação, conforme orientação jurídica constante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, observados o interesse público, a finalidade da cooperação, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em qualquer ação institucional ou promocional relacionada ao objeto deste Termo de Cooperação deverá ser reconhecida a participação dos partícipes, vedada a utilização do ajuste para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.2. Aos partícipes será assegurado prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da eficácia do instrumento, para adoção das providências administrativas necessárias à completa operacionalização do objeto, quando necessárias.

15.3. A execução deste Termo não estabelece vínculo trabalhista, funcional, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza entre um partícipe e os servidores, colaboradores, prestadores ou prepostos do outro.

15.4. Integram este Termo de Cooperação, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho, a Exposição de Motivos relativa ao interesse público municipal e à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e os demais documentos integrantes de sua instrução administrativa.

15.5. A execução das atividades deverá observar o cronograma previsto no Plano de Trabalho, cujo início está condicionado à regular formalização e publicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação que não puderem ser solucionadas consensualmente pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LEANDRO CRISPIM
Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora Geral do Município**, em 22/10/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11504168** e o código CRC **07EC46FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Assessoria Jurídico-Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74130-011, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leandro Crispim; e

1.2 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bairro Park Lozandes, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74884-092, neste ato representado pelo Prefeito SANDRO MABEL, tendo como interveniente a Procuradoria-Geral do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.440/0001-58, representada pela Procuradora-Geral do Município, ISADORA DE SOUZA SANTOS.

1.3. Os partícipes resolvem celebrar o presente instrumento, identificado, no âmbito do Município de Goiânia, como Termo de Cooperação nº 15/2026, em observância à sequência própria de registro dos ajustes celebrados pela municipalidade, e, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como Termo de Cooperação Técnica nº 21/2026, conforme numeração adotada no respectivo Processo PROAD, tratando-se, em ambos os casos, do mesmo ajuste, identificado por cada partícipe segundo seus próprios registros administrativos. O instrumento possui natureza jurídica de convênio, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 4277/2026-PGM/PEAA, observadas, no que couber, as disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as ações, metas, responsabilidades, etapas de execução, mecanismos de acompanhamento e demais condições necessárias à execução do Termo de Cooperação nº 21/2026, destinado à operacionalização e à continuidade das atividades do 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Goiânia, mediante cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Município de Goiânia.

2.2 A cooperação objetiva viabilizar a implementação e o desenvolvimento da conciliação, da mediação e de outros métodos consensuais de solução de conflitos, com vistas à pacificação social, à prevenção de litígios, à redução da judicialização e à ampliação do acesso da população aos mecanismos adequados de solução de controvérsias.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A cooperação entre o Município de Goiânia e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para manutenção e operacionalização do 7º CEJUSC revela relevante interesse público municipal, na medida em que favorece a resolução consensual e célere de conflitos, reduz a litigiosidade e contribui para maior eficiência da atuação administrativa e jurisdicional.

3.2 Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania constituem instrumentos relevantes de implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, favorecendo a utilização da conciliação e da mediação e fortalecendo a cultura da solução consensual das controvérsias.

3.3 A continuidade da parceria permite preservar e aperfeiçoar as atividades já desenvolvidas conjuntamente entre a Procuradoria-Geral do Município e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – NUPEMEC/TJGO, evitando prejuízos à continuidade das ações conciliatórias e administrativas atualmente desenvolvidas.

3.4 A cooperação também contribui para a economia de recursos públicos, na medida em que os mecanismos consensuais de solução de conflitos reduzem custos decorrentes da tramitação prolongada de processos, além de favorecerem maior celeridade, eficiência administrativa e segurança jurídica.

3.5 O ajuste será celebrado a título gratuito, sem transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um suportar, no âmbito de suas competências, as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.6 A Procuradoria-Geral do Município declarou possuir estrutura organizacional, material, técnica e de pessoal suficiente para o cumprimento das obrigações atribuídas ao Município, sem prejuízo de suas atividades ordinárias e sem necessidade de incremento orçamentário específico.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Promover maior celeridade na solução de conflitos submetidos ao 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia.

4.2 Ampliar a utilização da conciliação e da mediação como mecanismos adequados de composição consensual de litígios.

4.3 Incentivar e divulgar práticas conciliatórias e de mediação, contribuindo para o fortalecimento da cultura da paz.

4.4 Aproximar os jurisdicionados do Poder Judiciário e facilitar o acesso da população aos mecanismos consensuais de solução de controvérsias.

4.5 Contribuir para a redução da judicialização e para a prevenção do ajuizamento de novas demandas.

4.6 Assegurar atendimento à população com presteza, eficiência e qualidade.

4.7 Promover a solução de conflitos em fase pré-processual sempre que possível.

4.8 Favorecer a formação e o aperfeiçoamento de acadêmicos e profissionais das áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social e áreas afins envolvidos nas atividades desenvolvidas pelo Centro.

5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

5.1.1. disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário indispensáveis ao funcionamento do 7º CEJUSC;

5.1.2. designar o Juiz responsável pela coordenação do Centro e pela homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, quando cabível;

5.1.3. disponibilizar os sistemas informatizados necessários à execução das atividades e prestar orientação técnica para sua utilização;

5.1.4. prestar apoio e orientação técnica às atividades de conciliação e mediação;

5.1.5. promover a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação;

5.1.6. disponibilizar estagiários para apoio às atividades do Centro, observadas suas disponibilidades e normas internas; e

5.1.7. promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Centro.

5.2 Pelo Município de Goiânia

5.2.1. participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação e a mediação como métodos adequados de solução de conflitos;

5.2.2. disponibilizar profissionais com perfil adequado para atuação nas atividades do Centro, de acordo com as orientações do NUPMEC/TJGO;

5.2.3. colaborar com os trabalhos de apoio administrativo e de escrivania necessários ao processo de conciliação;

5.2.4. contribuir com recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

5.2.5. disponibilizar materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro, no âmbito de suas possibilidades administrativas;

5.2.6. colaborar para que o 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia funcione de maneira integrada e padronizada aos demais Centros Judiciários do Estado;

5.2.7. possibilitar o lançamento, pelo 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia, dos atendimentos no sistema PROJUDI ou em outro sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Judiciário, inclusive nas hipóteses em que seja necessária apreciação de pedido de gratuidade da justiça; e

5.2.8. orientar e direcionar as partes na situação prevista no item 5.2.7. deste item, para que iniciem o procedimento de negociação ou conciliação diretamente na unidade do 7º CEJUSC da Comarca de Goiânia.

5.3 Obrigações comuns

5.3.1. Compete aos partícipes:

5.3.1.1. executar as ações objeto da cooperação e acompanhar os respectivos resultados;

5.3.1.2. analisar periodicamente os resultados alcançados e, quando necessário, propor o aperfeiçoamento das metas e procedimentos;

5.3.1.3. responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados por seus agentes, servidores, colaboradores ou prepostos, quando decorrentes de dolo ou culpa no âmbito da execução;

5.3.1.4. cumprir as atribuições estabelecidas no Termo de Cooperação e neste Plano de Trabalho;

5.3.1.5. realizar vistorias conjuntas, quando necessárias;

5.3.1.6. disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;

5.3.1.7. permitir aos órgãos de controle interno e externo acesso aos documentos e elementos relacionados à execução do ajuste;

5.3.1.8. fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis ao cumprimento das obrigações pactuadas;

5.3.1.9. preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tenham acesso em decorrência da cooperação;

5.3.1.10. observar as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

5.3.1.11. observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados tratados no âmbito da cooperação; e

5.3.1.12. observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Plano de Trabalho terá início após a formalização do Termo de Cooperação e a publicação de seu extrato nos meios oficiais previstos no instrumento, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

6.2 As atividades serão desenvolvidas de forma contínua durante a vigência da cooperação, observadas as seguintes etapas:

Etapa	Atividade	Responsável	Início	Término
1	Celebração do Termo de Cooperação	Partícipes	Após aprovação final	Na data da última assinatura
2	Publicação do extrato do Termo	Órgãos competentes	Após a celebração	Conforme prazo administrativo aplicável
3	Designação do gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento municipal	Município de Goiânia	Após a celebração	Mediante ato publicado no Diário Oficial do Município
4	Organização de pessoal e treinamento	TJGO e Município	Após a celebração e publicação	Até 30 dias
5	Adequação e organização operacional do 7º CEJUSC	TJGO e Município	Após a publicação	Durante a vigência do ajuste
6	Atendimento aos jurisdicionados e realização de sessões de conciliação e mediação	TJGO e Município, no âmbito de suas competências	Após a organização operacional	Durante toda a vigência
7	Acompanhamento e avaliação dos resultados	Gestores do ajuste	Após o início das atividades	Periodicamente, durante toda a vigência

7. INDICADORES DE DESEMPENHO E RESULTADOS

7.1 Para acompanhamento da execução do ajuste, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

7.1.1. quantidade de atendimentos realizados pelo 7º CEJUSC;

7.1.2. quantidade de procedimentos pré-processuais instaurados;

7.1.3. quantidade de sessões e audiências de conciliação ou mediação realizadas;

7.1.4. quantidade e percentual de acordos celebrados;

7.1.5. tempo médio de solução dos procedimentos submetidos ao Centro;

7.1.6. quantidade de demandas solucionadas consensualmente antes do ajuizamento;

7.1.7. avaliação periódica da qualidade e eficiência dos serviços prestados; e

7.1.8. resultados estatísticos consolidados pelo 7º CEJUSC e pelo NUPEMEC/TJGO.

8. FORMA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 A execução do Termo de Cooperação será acompanhada pelos gestores formalmente designados pelos partícipes.

8.2 O acompanhamento compreenderá, sempre que necessário:

8.2.1. análise dos resultados alcançados;

8.2.2. acompanhamento das metas fixadas neste Plano de Trabalho;

8.2.3. levantamento de dados estatísticos;

8.2.4. identificação de intercorrências operacionais;

8.2.5. proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução; e

8.2.6. intercâmbio das informações necessárias entre os partícipes.

8.3 Os gestores atuarão como pontos focais para interlocução institucional, acompanhamento da execução, consolidação de informações e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

8.4 Os órgãos de controle interno e externo terão acesso aos documentos e informações relacionados à execução da cooperação, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O Termo de Cooperação será celebrado a título gratuito e não implicará transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2 Cada partícipe suportará, com recursos próprios e no âmbito de suas atribuições, as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

9.3 A utilização de recursos humanos por qualquer dos partícipes no desenvolvimento das atividades não alterará o respectivo vínculo funcional nem acarretará obrigação trabalhista, previdenciária ou financeira ao outro partícipe.

10. VIGÊNCIA

10.1 O presente Plano de Trabalho entra em vigor na data de sua assinatura e acompanhará a vigência do Termo de Cooperação nº 21/2026, pelo período de 5 (cinco) anos, observado o marco de eficácia estabelecido no instrumento.

10.2 A execução das atividades somente produzirá efeitos após a regular celebração e publicação do ajuste, vedada a atribuição de eficácia retroativa.

10.3 A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e sejam observadas as formalidades legais aplicáveis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A gestão será exercida pelo Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC/TJGO, Leonys Lopes Campos da Silva, ou por quem vier a ser formalmente designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

11.2 Pelo Município de Goiânia. O gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Cooperação serão designados mediante ato próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Município, vedada a atribuição da gestão ao Chefe do Poder Executivo exclusivamente em razão de sua condição de representante legal e signatário do instrumento.

11.3 Os gestores e fiscais atuarão como pontos focais para o acompanhamento da execução, consolidação de informações, solução de intercorrências operacionais, interlocução institucional e demais providências necessárias ao cumprimento do ajuste.

12. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

12.1 O extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e no Diário Oficial do Município de Goiânia, como condição de eficácia do ajuste, sem prejuízo de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município de Goiânia.

12.2 Após a celebração e publicação, deverão ser promovidos os registros e comunicações perante as instâncias competentes, inclusive no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil e perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme orientação jurídica constante dos autos.

12.3 Após as providências relativas à formalização, publicação e registros, os autos serão submetidos à Controladoria-Geral do Município para certificação, nos termos da orientação da Procuradoria-Geral do Município.

13. ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

13.1 O Termo de Cooperação e este Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante mútuo consentimento dos partícipes, por meio de instrumento próprio, desde que preservado o objeto e observadas as formalidades legais aplicáveis.

13.2 O Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades que não possam ser imediatamente interrompidas.

13.3 O instrumento poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas ou das obrigações nele previstas, observados o contraditório, quando cabível, e as demais disposições aplicáveis.

13.4 Por ocasião da extinção, havendo trabalhos ou providências pendentes, os partícipes deverão definir as responsabilidades necessárias à respectiva conclusão, preservados os direitos de terceiros e o interesse público.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

14.1 Os partícipes deverão observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados e informações tratados em decorrência da execução do ajuste.

14.2 As informações classificadas como sigilosas ou legalmente protegidas somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas ao objeto da cooperação e deverão ser preservadas nos termos da legislação aplicável.

14.3 O compartilhamento de informações entre os partícipes ficará limitado aos dados necessários à execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades objeto da cooperação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do instrumento identificado como Termo de Cooperação Técnica nº 21/2026, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e como Termo de Cooperação nº 15/2026, no âmbito do Município de Goiânia, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Município de Goiânia, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Município.

15.2 O Termo de Cooperação possui natureza jurídica de convênio, conforme reconhecido no Parecer Jurídico nº 4277/2026-PGM/PEAA, mantendo-se, contudo, a denominação originária adotada no instrumento.

15.3 Eventuais revisões, ajustes ou aperfeiçoamentos deste Plano de Trabalho poderão ser promovidos mediante instrumento adequado, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Termo de Cooperação e da legislação aplicável.

15.4 As situações não previstas serão resolvidas de comum acordo pelos partícipes, observados o interesse público, o objeto da cooperação e a legislação pertinente.

15.5 Integram a instrução administrativa referente à celebração do ajuste o convênio anteriormente celebrado, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, a Exposição de Motivos acerca do interesse público municipal e da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e os demais documentos pertinentes à formalização.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LEANDRO CRISPIM

Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás

SANDRO MABEL

Prefeito de Goiânia

ISADORA DE SOUZA SANTOS

Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos, Procuradora Geral do Município**, em 22/10/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 27/10/2026, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11502953** e o código CRC **79A10725**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 34, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Conjunta de Análise e Organização do Acervo Documental, de caráter temporário, para levantamento, análise, identificação, separação e destinação do acervo documental das estruturas administrativas que antecederam a Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia – COMDATA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Decreto nº 006, de 1º de janeiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 2.132, de 05 de maio de 2025, em especial o **art. 6º, inciso I**, e

CONSIDERANDO as sucessivas alterações na estrutura administrativa municipal, decorrentes de processos de reorganização, fusão e cisão, que resultaram na existência de acervo documental produzido ou recebido pelas estruturas administrativas que antecederam os atuais órgãos;

CONSIDERANDO que o referido acervo compreende processos administrativos, atos administrativos, documentos de gabinete, documentos contábeis, financeiros, orçamentários e demais registros, atualmente armazenados de forma conjunta, demandando análise individualizada para identificação de sua origem e vinculação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT, da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia – COMDATA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS para adequada identificação, separação e direcionamento do referido acervo;

CONSIDERANDO as indicações de representantes apresentadas pelos órgãos envolvidos, através do Ofício (11469694), exarado pela COMDATA, e do Despacho 744 (11508407), da SEDICAS, em atendimento ao documento nº 132/2026/SIT;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Conjunta de Análise e Organização do Acervo Documental**, de caráter temporário, com a finalidade de realizar o levantamento, análise, identificação, classificação, separação e direcionamento dos documentos relacionados às estruturas administrativas que antecederam ou estejam vinculadas à SIT, COMDATA e SEDICAS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT:

a) **MARILENE PIRES DA SILVA**, matrícula nº 167428-01, Assistente de Gestão, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal;

b) **MIRIAM GOMES SILVA**, matrícula nº 223832-01, Analista de Gestão, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal;

II – Representantes da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia – COMDATA:

a) **MARIENE BRITO DA SILVA GARCIA**, matrícula nº 500178, Contadora, lotada na Presidência da COMDATA "em Liquidação";

b) **RODRIGO RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 391956, Assistente Tecnológico, lotado na Presidência da COMDATA "em Liquidação";

III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS:

a) **MARDEN MATOS DA COSTA**, matrícula nº 192279-02, Analista Tecnológico, lotado na Diretoria de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos/SEDICAS;

b) **JOSÉ ANTÔNIO QUIRINO**, matrícula nº 430633-01, Analista Tecnológico, lotado na Diretoria de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos/SEDICAS.

§ 1º A Comissão será coordenada pela **Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal – GERAPO/SIT, DENISE DA SILVA SOUSA**, a quem caberá organizar os trabalhos, promover os alinhamentos necessários entre os membros e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

§ 2º Os membros poderão solicitar, quando necessário, informações e apoio técnico das unidades dos respectivos órgãos para subsidiar a correta identificação e destinação dos documentos analisados.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – realizar o levantamento do acervo documental objeto dos trabalhos;
- II – analisar os documentos e identificar, sempre que possível, sua origem, unidade produtora, matéria e vinculação administrativa;
- III – separar e organizar os documentos de acordo com o órgão ao qual estejam vinculados;
- IV – identificar os documentos cuja origem ou vinculação não possa ser determinada de imediato, submetendo-os à análise conjunta dos membros;
- V – definir, mediante consenso entre os representantes dos órgãos envolvidos, o direcionamento do acervo devidamente identificado;
- VI – registrar os trabalhos realizados e as ocorrências relevantes verificadas durante a análise do acervo; e
- VII – apresentar, ao término dos trabalhos, relatório contendo a síntese das atividades realizadas, a destinação conferida ao acervo e, quando houver, a relação dos documentos cuja vinculação não tenha sido possível definir.

Art. 4º A identificação e o direcionamento dos documentos deverão observar sua origem, vinculação administrativa e matéria, considerando as alterações ocorridas nas estruturas organizacionais dos órgãos ao longo do tempo.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela guarda ou destinação de determinado documento ou conjunto documental, a Comissão deverá registrar a ocorrência para posterior deliberação administrativa, abstendo-se de promover sua transferência definitiva até que seja definida a unidade competente.

Art. 5º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e terá o prazo de **30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final**, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, caso necessário.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 26/10/2026, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11609310** e o código CRC **BBAB6A5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000004-7

SEI Nº 11609310v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO SEI: 26.24.000033844-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

CONTRATADA: SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 068/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR INICIAL: R\$ 1.552.198,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e oito reais).

VALOR DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: R\$ 96.303,83 (noventa e seis mil, trezentos e três reais e oitenta e três centavos).

VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 1.648.501,83 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2026 | 17 | 50 | 12 | 365 | 0065 | 1074 | 44905100 | 190 | 644 | 1754 | 0000.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o de Prazo da Execução do Contrato nº 068/2023 por mais **84 (oitenta e quatro) dias**, contados a partir do respectivo vencimento em **31/08/2026**, cujo objeto é a conclusão da construção do **CMEI Aristoclides Teixeira**.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

Data da Assinatura: 31 / 08 / 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11877790** e o código CRC **086F9B49**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

PROCESSO SEI nº: 26.24.000027109-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

CONTRATADA: CENTRO ESPIRITUALISTA IRMÃOS DO CAMINHO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 158/2024, mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original não alteradas por este termo.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 74, 91, 112, 124 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º da Lei nº 8.245/1991, item 5.3 e 5.3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, e nos princípios da legalidade, motivação, eficiência e economicidade; justificativa (10325377) e do Parecer Jurídico Referencial nº 233/2022-PGM/PEAA.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos do orçamento vigente de 2026, nas dotações orçamentárias sob os códigos nº 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001 e nº 2026.1750.12.367.0098.2080.33903900.101.526.1500.1001.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente instrumento contratual, por um período de 24 meses, contatos a partir de 01/12/2026, exclusivamente para a conclusão do objeto ora aditado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11877116** e o código CRC **966F912B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO Nº 247/2026-SME

Notificação e Intimação nos termos do art. 27, da Lei Ordinária Nº 9.861, de 30 de junho de 2016. LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA.

O **Secretário-Executivo Municipal de Educação**, nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.861/2016, NOTIFICA E INTIMA o servidor **LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.307.381-**, Matrícula Funcional nº 97622901, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III, na função de Auxiliar de Sala de Leitura, a comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Folha de Pagamento, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal - Bairro Park Lozandes - CEP 74884-900 Goiânia-GO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no horário de 8 às 12 horas ou 14 às 17 horas, contados da data de publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, para tratar de assunto referente à sua situação funcional.

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo estipulado, contados do primeiro dia útil da data da publicação do presente instrumento, implicará na continuidade do processo independentemente do seu comparecimento, consoante determinação legal prevista no art. 27, inciso V da Lei nº 9.861/2016.

Publique-se. Intime-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira, Secretário Executivo**, em 13/10/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11757229** e o código CRC **OCE45063**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 31, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 886/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000148-9**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000148-9**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – **Isaac Alves Lustosa**, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – **Renato Mendes de Oliveira**, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 26/10/2026, às 16:20,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11904705 e o código CRC **FA6DCB59**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000148-9

SEI Nº 11904705v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 32, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 894/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000288-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000288-4**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº **1537709-01** – **Presidente**;

II – Sérgio da Silva de Castro, matrícula nº **1532596-01** – **Vogal**;

III – Wendel da Costa e Silva, matrícula nº **870595-02** – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 26/10/2026, às 16:20,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11904792 e o código CRC **F0E5BDC0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000288-4

SEI Nº 11904792v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 33, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 939/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000384-8**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000384-8**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Isaac Alves Lustosa, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – Renato Mendes de Oliveira, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/10/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11904882** e o código CRC **F6230C1F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000384-8

SEI Nº 11904882v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 34, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o Certificado Titular nº 887/2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº 23.26.000000925-5.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº 23.26.000000925-5.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Sérgio da Silva de Castro, matrícula nº 1532596-01 – **Vogal**;

III – Wendel da Costa e Silva, matrícula nº 870595-02 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/10/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11904972** e o código CRC **6C0C8621**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000925-5

SEI Nº 11904972v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 35, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 940/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000000536-5**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **23.26.000000536-5**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – Isaac Alves Lustosa, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – Renato Mendes de Oliveira, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/10/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905059** e o código CRC **061212C1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000536-5

SEI Nº 11905059v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 36, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o Certificado Titular nº 981/2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº 24.26.000000344-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº 24.26.000000344-9.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – **Sérgio da Silva de Castro**, matrícula nº 1532596-01 – **Vogal**;

III – **Wendel da Costa e Silva**, matrícula nº 870595-02 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/10/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905127** e o código CRC **B66FFE6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000344-9

SEI Nº 11905127v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 37, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 957/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000346-5**.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000346-5**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – Juliana Ayres Muniz, matrícula nº **1537709-01** – **Presidente**;

II – Sérgio da Silva de Castro, matrícula nº **1532596-01** – **Vogal**;

III – Wendel da Costa e Silva, matrícula nº **870595-02** – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**,
Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em 26/10/2026, às 16:22,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11905221 e o código CRC **A0E22414**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000346-5

SEI Nº 11905221v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 38, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância para apuração de eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo de processo de prestação de contas.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os arts. 12, inciso VIII, e 26, inciso XIII, do Decreto nº 180, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026**, que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o **Certificado Titular nº 987/2026**, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que ressaltou a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000377-5**;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pelo encaminhamento intempestivo dos autos do Processo SEI nº **24.26.000000377-5**.

Art. 2º Designar, dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 13, de 09 de setembro de 2026, os seguintes servidores para condução dos trabalhos:

I – **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01 – **Presidente**;

II – **Isaac Alves Lustosa**, matrícula nº 1530470-01 – **Vogal**;

III – **Renato Mendes de Oliveira**, matrícula nº 472557-05 – **Secretário**.

Art. 3º A Comissão de Sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e, ao final, elaborar e apresentar relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos será de até **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada e por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/10/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11905271** e o código CRC **080E87F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000377-5

SEI Nº 11905271v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 65/2026

DESPACHO Nº 65/2026/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas contidas no documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e a manifestação jurídica exarada por meio do Parecer Jurídico nº 1252/2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (11601396) e Parecer Jurídico nº 5625/2025 da Procuradoria Geral do Município (11762076), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

Autorizar a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de insumos médico-hospitalares para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme itens, quantidades e preços especificado na tabela abaixo:

• C. A HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CATETER NASAL - OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL - para administração de oxigênio, descartável, confeccionado em PVC atóxico siliconado, estéril, flexível, com ajuste e adaptação confortável no paciente, conector universal. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	1.000	MARK MED	1,8900	1.890,00
3	CLAMP UMBILICAL - esterilizado, resistente, confeccionado em material plástico atóxico, anti-alérgico, sistema tipo pinça, com bordas arredondadas. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	300	WILTEX	0,4000	120,00
9	LUVA PLASTICA - DESCARTAVEL GINECOLOGICA (CAIXA C/ 100UNI) - (polivinil) descartável, estéril, cano curto, tamanho padrão, ambidestra para emprego em ginecologia, embalada individualmente com a data de fabricação e a validade impressas na embalagem. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	CX	900	MEDIX	11,3900	10.251,00
11	MÁSCARA LARÍNGEA TUBULAR SUPRAGLÓTICO NR 2/5 CRIANÇA 20 A 30 KG - para crianças de 20 a 30 kg; fabricado em PVC, totalmente isento de látex, estéril, descartável, transparente; com tamanho, peso do paciente e volume do manguito claramente marcados. Embalado individualmente. Com instruções de uso em português. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	1.700	MEDIX	14,1000	23.970,00
12	MÁSCARA LARÍNGEA TUBULAR SUPRAGLÓTICO NR 4 ADULTA 50 A 70 Kg - para adultos de 50 a 70 kg; fabricado em PVC, totalmente isento de látex, estéril, descartável, transparente; com tamanho, peso do paciente e volume do manguito claramente marcados. Embalado individualmente. Com instruções de uso em português. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	3.000	MEDIX	15,7600	47.280,00
13	MÁSCARA LARÍNGEA TUBULAR SUPRAGLÓTICO NR 5 ADULTO 70 A 100 Kg - para adultos de 70 a 100 kg; fabricado em PVC, totalmente isento de látex, estéril, descartável, transparente; com tamanho, peso do paciente e volume do manguito claramente marcados. Embalado individualmente. Com instruções de uso em português. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	3.000	MEDIX	15,8300	47.490,00
14	MÁSCARA LARÍNGEA TUBULAR SUPRAGLÓTICO NR 3 CRIANÇA/ADOLESCENTE 30 A 50 Kg - para crianças e adolescentes de 30 a 50 kg; fabricado em PVC, totalmente isento de látex, estéril, descartável, transparente; com tamanho, peso do paciente e volume do manguito claramente marcados. Embalado individualmente. Com instruções de uso em português. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	3.000	MEDIX	15,7500	47.250,00
19	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO NR 10 - para tubo endotraqueal, estéril, descartável, atóxico, composto por conector para respirador, conector para tubo, conexão em T para conexão do tubo e da extensão do respirador, entrada para irrigação com tampa e válvula, sonda para aspiração em PVC graduada a cada cm, bainha plástica protetora transparente, reservatório de controle de válvula de aspiração, válvula de controle de aspiração codificada por cores para facilitar a identificação do FR tampa protetora da válvula, com MDI. embalado individualmente. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	280	MEDIX	29,1400	8.159,20
20	SONDA FOLEY 2 VIAS NR 16 - antialérgico, apirogênico, atóxico, estéril, com ponta atraumática, contendo 02 vias; balão resistente a alta pressão, de fácil insuflação; conector universal que permita adaptação a qualquer bolsa coletora. Embalada individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	2.600	MEDIX	2,2700	5.902,00

22	SONDA NASOGÁSTRICA NR 10 - longa, estéril, descartável, confeccionada em PVC atóxico siliconizada, transparente, maleável, extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, isenta de rebarbas, adaptável em seringas, sem vazamentos; extremidade proximal com ponta arredondada. Embalada individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	350	MEDIX	1,0900	381,50
23	SONDA URETRAL NR 8 - estéril, descartável, confeccionada em PVC atóxico siliconizada, transparente, maleável, com aproximadamente 40 cm de comprimento, extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, isenta de rebarbas; extremidade proximal com ponta arredondada. Embalada individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	29.500	MEDIX	0,6100	17.995,00
VALOR TOTAL R\$						210.688,70

• CELER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 50.060.469/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	SONDA FOLEY 2 VIAS NR 18 - antialérgico, apirogênico, atóxico, estéril, com ponta atraumática, contendo 02 vias; balão resistente a alta pressão, de fácil insuflação; conector universal que permita adaptação a qualquer bolsa coletora. Embalada individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	2.300	MEDIX	2,5800	5.934,00
28	GARROTE EM ROLO CAIXA COM 25 UNIDADES – material elástico, livre de látex, descartável, tiras pré-picotadas, medindo aproximadamente 45 cm. Com registro ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	CX	1.500	DESCARPACK	18,8900	28.335,00
VALOR TOTAL R\$						34.269,00

• MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.656.390/0002-94 2,1500

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMPO CIRÚRGICO 50 X 50 CM DESCARTÁVEL ESTERELIZADO - com lado impermeável e outro absorvível, confeccionado em SMS, laminado, tamanho aproximado de 50 x 50 cm, sem janela. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico atóxico. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	3.800	MAVI SAÖDE	2,1500	8.170,00
VALOR TOTAL R\$						8.170,00

• TW SOLUCOES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 55.674.216/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	FIO CIRÚRGICO CATIGUT SIMPLES - 4, COM AGULHA 2,0 CM CILÍNDRICA - diâmetro 4-0, absorvível de proteína animal (colágeno), perfeito encaustamento e suavidade na passagem através dos tecidos, estéril, tamanho aproximado de 70 cm, com agulha de 2,0 cm, ponta cilíndrica e curvatura 3/8 circular, com resistência tensil de aproximadamente 14 dias. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Acondicionado em envelope primário de alumínio ou pgc. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	300	SHALON	4,0000	1.200,00
27	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM PT C/10,0 Und - estéril, atóxica, apirogênica, confeccionada com fio 100% algodão em tecido tipo tela, com 13 fios, 5 dobras e 8 camadas, medindo 7,5 x 7,5 cm quando DOBRADA, e no mínimo 15x30 cm quando aberta. Isenta de impurezas, com dobras para dentro para evitar desfiamentos. Embalada em pacote com 10 unidades, com abertura asséptica. Com registro ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	PT	648.800	AMED	0,6000	389.280,00
VALOR TOTAL R\$						390.480,00

• WOODMED IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 06.222.565/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	PAPEL ESTERILIZAÇÃO CREPADO 120 CM X 120 CM - folha com 120x120 cm, para embalar artigos odonto-médico-hospitalares a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, descartável, 100% celulose, resistente a temperatura de 150°C, com gramatura de no mínimo 60G/m². Apresentar barreira microbiológica com no mínimo 95% de eficiência para manutenção da esterilização do conteúdo, hidro-repelente, maleável, resistente a ruptura e rasgo, biodegradável, atóxico e não irritante. O fabricante deverá apresentar o laudo de Eficiência de Filtração Bacteriana	UND	18.400	POLAR FIX	3,5300	64.952,00

	(BFE) e gramatura do papel crepado. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.					
VALOR TOTAL R\$						64.952,00

• DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	ESPAÇADOR ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTO ADULTO - espaçador para administrar medicamento inalatório composto por tubo transparente polipropileno, válvula de inalação, válvula de exalação, e 01 máscara para uso em adultos. Embalado individualmente. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	910	3B	16,5000	15.015,00
26	ESPAÇADOR ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTO COM MÁSCARA INFANTIL - espaçador para administrar medicamento inalatório composto por tubo transparente polipropileno, válvula de inalação, válvula de exalação, e 01 máscara infantil. Embalado individualmente. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	910	3B	16,5000	15.015,00
VALOR TOTAL R\$						30.030,00

• FERREIRA COM. DE MATERIAIS HOSP. E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 50.424.661/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	SCALP - NR 19 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - em aço inoxidável, com agulha trifacetado e siliconizado, com conector e capa do conector perfeitamente encaixado, com asas flexíveis para empunhadura e fixação, tubo extensor vinílico transparente atóxico, canhão luer-lock com identificação do calibre por cores, descartável, estéril, apirogênico. Com dispositivo de segurança que recobre a agulha após utilização. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Em conformidade com a NR 32. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	17.300	LABOR	0,3400	5.882,00
VALOR TOTAL R\$						5.882,00

• GTMED DIST. DE MAT. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 39.707.683/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL - estéril, atóxico, apirogênico, com lanceta perfurante com tampa protetora para conexão ao recipiente de solução, respiro de ar com filtro bacteriológico, câmara flexível para visualização do gotejamento, extensão em PVC azul ou lilás para prevenção de conexão acidental com acesso venoso, com no mínimo 1,50 metros, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete de alta precisão. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	32.800	TKL	0,9000	29.520,00
8	LUVA CIRÚRGICA - 6,0 ESTERILIZADA PR - estéril, confeccionada em látex de borracha natural, lubrificada com pó bio-absorvível, formato anatômico nas duas mãos, resistente, alta sensibilidade e conforto, com envelope interno indicando as luvas direita e esquerda. Embalado em par com abertura asséptica. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário, AFE, Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e selo de conformidade INMETRO.	PR	800	LIVE	1,2000	960,00
29	MÁSCARA CIRÚRGICA PROTEÇÃO TRIPLA CX COM 50,0 UN. – descartável, atóxica, hipoalergênica, não estéril, inodora, retangular pregueada, com tripla camada. deverá possuir filtro que proporcione uma eficiência de filtragem bacteriana superior a 95% de proteção (BFE), clipe nasal anatômico, fixações laterais com elástico, com acabamento por soldagem eletrônica. Acondicionada em caixa com 50 unidades. Com registro ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE. Deverá apresentar o laudo de eficiência de filtração bacteriana (BFE) do fabricante.	CX	21.000	LIVE	4,4500	93.450,00
VALOR TOTAL R\$						123.930,00

• LYON FARMA-HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.291.264/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	LENÇOL DESCARTÁVEL - PAPEL ROLO 50 M -descartável, com 50 cm de largura e 50 m de comprimento, na cor branca, produzido com 100% fibras de celulose virgem e 100% fibras naturais, macio, absorvente, resistente. Embalado individualmente em rolos.	RL	3.000	AMIL	6,5900	19.770,00
VALOR TOTAL R\$						19.770,00

• SUPERMED COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.206.099/0004-41

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
17	SERINGA DESCARTÁVEL - 3ML S/AGULHA C/ DISPOSITIVO SEGURANÇA ML - com bico luer lock central, cilindro em polipropileno transparente com escala de graduação precisa milimetrada e numerada a cada 1 ml, traços e números legíveis, êmbolo com trava e ponteira de borracha siliconizado, com perfeito ajuste e deslize êmbolo-cilindro. Com dispositivo de segurança em atendimento à NR 32 e portaria 1748 TEIM; atóxica, apirogênica. Estéril e descartável. Embalagem individual resistente com abertura em pétala asséptica, contendo a identificação do produto, lote e validade de fácil visualização. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	868.000	SR	0,3700	321.160,00
VALOR TOTAL R\$						321.160,00

• SUTCARE LTDA - CNPJ: 61.771.120/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO - 3-0, COM AGULHA 3,0 CM CORTANTE 3/8 CIRCULAR - não absorvível, estéril, de nylon (poliamida) preto, com aproximadamente 45 cm, agulha 3/8 circular cortante de 3,0cm. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Acondicionado em envelope primário de alumínio ou pgc. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	9.200	BRASUTURE	1,4900	13.708,00
VALOR TOTAL R\$						13.708,00

• REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 27.634.076/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	MANTA TÉRMICA - confeccionado em polietileno aluminizado, não deformável, isolante térmico de baixo peso, dimensões mínimas de 2,10 m x 1,40 m. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	500	PM2	8,4400	4.220,00
18	SONDA ASPIRAÇÃO - TRAQUEAL N 08 - sonda de aspiração traqueal descartável, válvula intermitente p/ pressão negativa, confeccionada em polivinil atóxico, flexível e transparente com orifício central na extremidade proximal e outro lateral (próximo a ponta), embalagem individual, de fácil abertura, com dados de identificação, procedência e validade. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	UND	22.700	FOYOMED	0,7000	15.890,00
VALOR TOTAL R\$						20.110,00

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
SECRETÁRIO

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/10/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11887828** e o código CRC **C590E9FB**.Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000021936-3

SEI Nº 11887828v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 7091/2026/SMS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 18.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA / PURAH MEDICAL & CO LTDA**, CNPJ nº 28.345.933/0001-30, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000049513-5;

Considerando o Parecer nº 607/2026 (10249165), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 3257/2026 (10251324) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão de PARF (11736487) do Gabinete do Prefeito publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 8878 de 06/10/2026;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA / PURAH MEDICAL & CO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA / PURAH MEDICAL & CO LTDA**, CNPJ nº 28.345.933/0001-30 PENA DE **MULTA, no valor total de R\$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais), correspondentes a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 18.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11890702** e o código CRC **EE19F858**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1794/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000009719-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Davita Serviços De Nefrologia Jardim América Ltda – CNPJ: 04.529.890/0001-84

DO OBJETO: Este termo tem por objeto Prestação de serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial e/ou apoio diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulação do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento nº 002/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de autorização do Secretária Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 4200/2026-GS/SMS, de Inexigibilidade, de 08 de julho de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Parecer Referencial nº 4917/2025 da Procuradoria Geral do Município, Despacho Autorizativo nº 4108/2026, constante no Processo nº 26.29.000009719-5.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.292.381,12 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos);

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 27.508.573,44 (vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 137.542.867,20 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11885871** e o código CRC **FC2DB149**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1852/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000009865-5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: CITOGENS – Laboratório de Análise Clínica – CNPJ: 02.638.362/0001-38

DO OBJETO: Este termo tem por objeto Prestação de serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial e/ou apoio diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulação do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento nº 002/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de autorização do Secretária Municipal de Saúde, por meio do Despacho n.º 4730 de Inexigibilidade, de 21 de julho de 2026, e Errata do dia 29 de setembro de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, bem como Parecer Referencial nº 4917/2026 da Procuradoria Geral do Município, Despacho Autorizativo nº 4724/2026, constante no Processo nº 26.29.000009865-5.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 136.265,73 *(Cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos);*

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.635.188,76 *(Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.175.943,80 *(Oito milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e, oitenta centavos)* para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, e alterações.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11886322** e o código CRC **291DCF72**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 118/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000027056-8

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Instituto Cruzeiro Do Sul - CNPJ Nº 15.253.686/0001- 08

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 118/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 118/2025, decorre do disposto no art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Parecer Jurídico nº 1399/2026 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Processo SEI nº 25.29.000027056-8.

DO ADITAMENTO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Compromisso nº 118/2025, prorrogada por mais 12 (doze) meses, **a partir de 24 de outubro de 2026.**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 118/2025.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11885543** e o código CRC **495FD625**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 154/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000018016-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Fundação Banco De Olhos De Goiás - CNPJ nº 02.600.740/0001-94

OBJETO: Repasse de recursos municipais oriundos de emenda parlamentar, destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde - **Emenda Parlamentar Individual nº 16.02 do(a) vereador(a) Isaías Ribeiro.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico SEI nº **26.29.000018016-5**, conforme Despacho Autorizativo nº 6941/2026, Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

VALOR : Estimado em **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900-102

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11886470** e o código CRC **1D993B06**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018016-5

SEI Nº 11886470v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1970/2026

PROCESSO: 26.29.000034581-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: Del Engenharia Clínica Eireli

OBJETO: O objeto comercial recebido pela administração consiste em prestação de serviços sem cobertura contratual referente a competência agosto de 2026 - Nota Fiscal nº 91.

FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº 26.29.000034581-4, conforme as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 2790/2026/SMS, Despacho Autorizativo nº 6981/2026/SMS e Parecer Referencial nº 362/2022 -PGM/PEAA.

VALOR: R\$ 187.071,17 (*Cento e oitenta e sete mil, setenta e um reais e dezessete centavos*).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.302.0069.2113.33909300.107

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11885956** e o código CRC **EF68AF3C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000034581-4

SEI Nº 11885956v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 194, 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000009200-0 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, a servidora, **GISLAINE SOMBRIO SILVA**, matrícula nº **753653-01**, CPF: *****.029.241-****, lotada na Gerência de apoio Administrativo e de Pessoal da SEMASDH, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº 26.10.000009200-0, referente a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos elétricos diversos, destinados à instalação, adequação, modernização, manutenção e ampliação das instalações elétricas prediais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.10.000009200-0, indicamos o servidor **FRANCISCO RIBAMAR VITALINO**, matrícula nº **774880-01**, CPF nº *****.099.111-****, lotado na Gerência de apoio Administrativo e de Pessoal da SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/10/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11887627** e o código CRC **1EAD8557**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009200-0

SEI Nº 11887627v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial da aquisição de **materiais e equipamentos elétricos diversos**, destinados à instalação, adequação, modernização, manutenção e ampliação das instalações elétricas prediais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos elétricos diversos, por meio da Dispensa Eletrônica nº 46/2026, com amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, no valor de **R\$ 60.997,50 (sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, junto à empresa **SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 40.743.863/0001-73**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Goiânia, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/10/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11887510** e o código CRC **F406B4E9**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009200-0

SEI Nº 11887510v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº: 26.10.000009686-3

Partícipes: Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), e Universidade Federal de Goiás (UFG).

Objeto: Cooperação técnica para atendimento odontológico e reabilitação oral de usuários do Centro POP, por meio do Núcleo de Pesquisa em Prótese e Implante (NPPI) da Faculdade de Odontologia da UFG.

Recursos: Sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

Fundamento legal: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11875778** e o código CRC **8A8BADEC**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009686-3

SEI Nº 11875778v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSOS: Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF nº 25.10.000009374-5 e Processo SEI nº 26.30.000016314-8.

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23.

COMPROMISSÁRIA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.160/0001-55.

OBJETO: Celebração de Termo de Compromisso Administrativo destinado à regularização da execução do Contrato nº 070/2022, à recomposição do interesse público e à conclusão das reformas de 14 (quatorze) unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, cabendo à COMURG a execução integral da mão de obra necessária à conclusão das reformas, bem como a elaboração e adequação dos projetos, peças técnicas e demais documentos de engenharia necessários à execução dos serviços, e à SEMASDH a disponibilização integral dos materiais necessários às intervenções, nos termos e condições estabelecidos no instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VALORES DO COMPROMISSO:

- **VALOR ECONÔMICO DE REFERÊNCIA DA MÃO DE OBRA:** R\$ 8.096.930,68 (oito milhões, noventa e seis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).
- **CRÉDITO RECONHECIDO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SEMASDH:** R\$ 7.201.398,98 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), a ser integralmente satisfeito mediante execução de mão de obra pela COMURG.
- **PENALIDADE ADMINISTRATIVA CONSENSUAL:** R\$ 895.531,70 (oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos), decorrente da inexecução parcial pretérita do Contrato nº 070/2022, convertida em obrigação de fazer mediante execução adicional de mão de obra pela COMURG.

VIGÊNCIA: O Termo vigorará pelo período necessário ao cumprimento do cronograma aprovado, inicialmente fixado em **24 (vinte e quatro) meses**, contado da publicação oficial, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente quando o atraso decorrer de circunstância não imputável à COMURG.

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO: O Termo somente produzirá efeitos após sua publicação oficial, nos termos do art. 26 da LINDB, mediante veiculação de extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com os registros pertinentes nos sistemas cabíveis.

DATA DE ASSINATURA: Data da última assinatura eletrônica.

EERIZANIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos –
SEMASDH

Goiânia, 05 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 06/10/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11702444** e o código CRC **01F661B9**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009374-5

SEI Nº 11702444v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

REPUBLICAÇÃO

(Publica-se novamente para adequação do texto do preâmbulo)

PORTARIA Nº 1322, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Portaria nº 3196/2026, da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que concedeu Progressão horizontal à servidora que especifica, em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5004039- 62.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como do teor do Despacho nº 14004/2026/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial da Procuradoria Geral do Município (PGM), do Parecer de Verificação Interna nº 1696/2026, da Controladoria Especial Previdenciária deste Instituto, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000014926-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 478, DE 06/04/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8773, de 07/05/2026, que aposentou a servidora **SUELY SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.525.401-xx, matrícula nº 353744-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "I", na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo "Padrão J, e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 2.145,15** (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 1.072,58** (um mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à **01 de setembro de 2023**.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 27/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11907911** e o código CRC **447E619F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A e 7º da EC nº 041/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000068716-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **GILBERTO ALVES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.012.431-xx, matrícula nº 245186-02, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas, Classe CJ1, Nível "L", por ter implementado os requisitos para Aposentadora por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 16.153,41** (dezesesseis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (7): R\$ 11.307,39** (onze mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 4.038,35** (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do (GOIANIAPREV).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11894532** e o código CRC **33AD59DB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1338, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000089720-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **KARLA THAIS TEIXEIRA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.376.451-xx, matrícula nº 1343882-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível "B", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **9,25/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R\$ 500,11 (quinhentos reais e onze centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11895335** e o código CRC **94AFFE28**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1339, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.24.000016004-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **MARIA CATARINA ROSA MATOS**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.869.881-xx, matrícula nº 1100530-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "E", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.839,08 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11895955** e o código CRC **2D3268A2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1340, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000013509-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARISTELA LACERDA BORGES RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.865.341-xx, matrícula nº 233498-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.940,84** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.970,42** (dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.782,25** (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11897440** e o código CRC **8BBD4678**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1341, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 760/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1715/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.5.000077581-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ANGELA ALVES DOS SANTOS**, CPF nº xxx.604.651-xx, matrícula nº 1350587-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Classe T04, Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/06/1991 à 26/08/1991	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias
02	01/10/1992 à 28/02/1994	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	18/11/1996 à 30/11/1998	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias
04	01/06/1999 à 05/10/2000	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias
05	13/06/2003 à 13/07/2010	07 (sete) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia
06	01/09/2010 à 04/07/2016	05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias
07	05/07/2016 à 26/09/2017	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11897625** e o código CRC **6E18C9DD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1342, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000001176-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELAINE FERREIRA DE LIMA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.391.951-xx, matrícula nº 892378-01, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “H”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.725,66** (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis reais); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (3): R\$ 2.017,70** (dois mil, dezessete reais e setenta centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.681,41** (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11897938** e o código CRC **FE15C42C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 765/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1719/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000003356-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **GEORGIA MANFRIN NEDDERMEYER**, CPF nº xxx.904.421-xx, matrícula nº 972290-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	23/06/2009 à 29/04/2014	04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11898121** e o código CRC **DC7630BB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1344, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004939-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JOSE CARRIJO BROM**, inscrito no CPF sob o nº xxx.410.561-xx, matrícula nº 220817-01, no cargo de Especialistas em Saúde, Classe SA3, Nível "O", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 10.193,90** (dez mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (7): R\$ 7.135,73** (sete mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.548,47** (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11898158** e o código CRC **C85DB4A8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1345, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 776/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1718/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000004514-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **SANDRA CRISTINA MARTINS DA SILVA**, CPF nº xxx.264.451-xx, matrícula nº 878340-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	13/02/1984 à 21/11/1985	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias
02	11/09/1987 à 15/03/1988	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias
03	01/12/1988 à 24/09/1991	02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias
04	01/10/1991 à 08/04/1992	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias
05	11/09/1992 à 21/10/1992	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 11 (onze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11899298** e o código CRC **CE9DBD5C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1346, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação do Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, referente ao exercício de 2026.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, em consonância com a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 304, de 19 de janeiro de 2021, e à vista do que consta no processo SEI nº 26.20.000004698-6.

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto ao planejamento e transparência das atividades dos órgãos de governança;

CONSIDERANDO Manual versão 4.2 do Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a ata reunião ordinária nº 20/2026 do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, que aprovou o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado o Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, referente ao exercício de 2026, aprovado pelo Conselho Fiscal em 20ª Reunião Ordinária no dia 23 de outubro de 2026 constante no **Anexo Único (11833069)**.

Art. 2º O Plano Anual de Trabalho tem por finalidade estruturar e organizar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle da gestão previdenciária, financeira, orçamentária, patrimonial, atuarial, administrativa e de governança do GOIANIAPREV, em conformidade com:

- I – a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- II – as boas práticas de governança e transparência;
- III – as exigências do Pró-Gestão RPPS – Nível III.

Art. 3º O Plano Anual de Trabalho deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico institucional do GOIANIAPREV, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/10/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11908291** e o código CRC **F6964E6A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004698-6

SEI Nº 11908291v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL

2026

1. APRESENTAÇÃO

O **Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV** tem por finalidade estruturar de forma sistemática, as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle da gestão previdenciária, financeira, orçamentária, patrimonial e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, em atendimento:

- às atribuições legais do Conselho Fiscal;
- às boas práticas de governança, integridade e transparência;
- às exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS – Nível III, especialmente quanto à elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano se apoia nas seguintes bases, a serem conferidas e complementadas com a legislação específica do município:

- Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS;
- Normas do Ministério da Previdência Social sobre parâmetros e diretrizes dos RPPS, em especial as relativas à política de investimentos, à avaliação atuarial e à transparência;
- Portaria mtp Nº 1.462/2022;
- Lei Complementar nº 312, de setembro de 2018 que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.
- Decreto nº 2.031, de 14 de maio de 2024 Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – GOIANIAPREV.
- Manual Pró-Gestão v.4.2 (item 3.2.13, página 43) RPPS, que trata do Conselho Fiscal e da exigência de plano de trabalho anual com controle sobre a sua efetivação;
- Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS (Nível III)

3. OBEJTIVOS

3.1 Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes, procedimentos, cronograma e escopo das atividades do Conselho Fiscal do exercício de 2026, assegurando a efetiva fiscalização da gestão do GOIANIAPREV.

3.2 Objetivos Específicos

- planejar as atividades anuais do Conselho Fiscal;
- padronizar procedimentos de análise e fiscalização;
- garantir regularidade e previsibilidade das reuniões;
- acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial incluindo balancetes e repasses;
- fiscalizar os investimentos e a gestão de ativos e passivos;
- analisar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;
- monitorar a conformidade com normas legais e internas;
- produzir relatórios e pareceres periódicos;
- registrar em ata e controlar a execução do Plano, com avaliação ao final do exercício.

- atender às exigências do Pró-Gestão RPPS – Nível III.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

Eixo	Foco da atuação do Conselho
1. Investimentos	Relatórios mensais de investimentos, aderência à política de investimentos, riscos e rentabilidade.
2. Contábil, orçamentário e financeiro	Balancetes, execução orçamentária, repasses previdenciários e prestação de contas annual.
3. Atuarial	Avaliação atuarial, premissas, resultados e plano de custeio.
4. Governança e controle interno	Relatório de governança corporativa, planejamento estratégico e relatórios do controle interno.
5. Funcionamento do Conselho	Reuniões, atas, pareceres e controle da execução do Plano.
6. Gestão Administrativa e Contratual	Análise de licitações e contratos e acompanhamento da execução contratual, aditivos e prorrogações.

5. PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

O Conselho Fiscal observará, no exercício de suas atribuições:

- I – realização de reuniões ordinárias mensais;
- II – análise prévia da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva;
- III – lavratura de atas das reuniões;
- IV – elaboração de pareceres e relatórios;
- V – formulação de recomendações à Diretoria Executiva;
- VI – acompanhamento das providências adotadas;
- VII – solicitação de informações e documentos complementares;
- VIII – articulação com o Controlador Interno Geral e o Auditor de Conformidade;
- IX – observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

6. PLANO DE TRABALHO 2026 – MATRIZ DE ATIVIDADES

6.1. Atividades já apreciadas pelo Conselho em 2026

Reuniões ordinárias 2 (duas) vezes a cada mês, já realizadas (1ª a 19ª, de 23/01/2026 a 02/10/2026), conforme o calendário do Conselho, sempre às 8h30min.

Reunião	Data	Pauta	Atuação do Conselho	Situação
1ª	23/01/2026	Relatório do Balancete Mensal de Investimento Consolidado – jun/2025	Apresentação e análise	Concluído
2ª	30/01/2026	Relatório do Balancete Mensal de Investimento Consolidado – mai/2025	Apresentação e análise	Concluído
3ª	06/02/2026	Relatório do Balancete Mensal – ago/2025	Apresentação e análise	Concluído
4ª	13/02/2026	Planejamento Estratégico 2025 (2º semestre); Relatório de Investimentos – jul/2025	Apresentação e análise	Concluído
5ª	06/03/2026	Análise do Balancete Mensal – mai/2025; Análise Mensal de Investimentos – ago/2025	Apresentação e análise	Concluído

Reunião	Data	Pauta	Atuação do Conselho	Situação
6ª	20/03/2026	Análise do Balancete Mensal – out/2025; Análise Mensal de Investimentos – set/2025	Apresentação e análise	Concluído
7ª	10/04/2026	Análise Mensal de Investimentos – out/2025	Apresentação e análise	Concluído
8ª	24/04/2026	Análise Mensal de Investimentos – nov/2025	Apresentação e análise	Concluído
9ª	08/05/2026	Curso Preparatório de Certificação Profissional (Totum, Pró-Gestão); Análise do Balancete Mensal – nov/2025	Apresentação e análise	Concluído
10ª	22/05/2026	Eleição de Presidente e Vice-Presidente; Relatório de Investimentos – dez/2025	Deliberação e análise	Concluído
11ª	12/06/2026	Análise do Balancete Mensal GoianiaPrev – dez/2025; Calendário de Reuniões do 2º semestre	Apresentação e análise	Concluído
12ª	26/06/2026	Leitura da ata da 11ª; Relatório de Investimento Mensal – exercício 2025	Leitura e análise	Concluído
13ª	03/07/2026	Leitura da ata da 12ª; Relatório de Investimento Mensal – jan/2026; Deliberações quanto a Ata de Reunião 06/2026 – Pró-Gestão Goianiaprev (itens 3 e 19)	Leitura, análise e atendimento a deliberações	Concluído
14ª	10/07/2026	Leitura da ata da 13ª; Análise do Balancete Mensal GoianiaPrev Consolidado – jan/2026	Leitura e análise	Concluído
15ª	07/08/2026	Leitura da ata da 14ª; Relatório Mensal de Investimentos – fev/2026	Leitura e análise	Concluído
16ª	21/08/2026	Leitura da ata da 15ª; Análise do Balancete Mensal – fev/2026	Leitura e análise	Concluído
17ª	04/09/2026	Leitura da ata da 16ª; Relatório Mensal de Investimentos – mar/2026; Relatório de Governança Corporativa – 1º semestre/2026	Leitura, análise e ciência.	Concluído
18ª	11/09/2026	Leitura da ata da 17ª; Relatório Mensal de Investimentos – abr/2026	Leitura e análise	Concluído
19ª	02/10/2026	Planejamento Estratégico 2026–2030 (monitoramento e apuração dos resultados institucionais); leitura da ata da 18ª; Relatórios Mensais de Investimentos – mai/2026 e jun/2026	Apresentação, discussão e análise	Concluído

6.2. Atividades previstas para o restante de 2026

Reuniões ordinárias já calendarizadas para o restante de 2026, às 8h30min:

Reunião	Data	Pauta prevista	Evidência
20ª	23/10/2026	Leitura da ata da 19ª; Análise do Balancete Mensal – abr/2026; Plano Anual de Trabalho; Minuta de Portaria.	Ata
21ª	13/11/2026	Leitura da ata da 20ª; Relatório Mensal de Investimentos – jul/2026	Ata

Reunião	Data	Pauta prevista	Evidência
22ª	27/11/2026	Leitura da ata da 21ª; Relatório Mensal de Investimentos – ago/2026	Ata
23ª	04/12/2026	Leitura da ata da 22ª; Relatório Mensal de Investimentos – set/2026; Análise do Balancete Mensal – mai/2026	Ata
24ª	18/12/2026	Leitura da ata da 23ª; Relatório Mensal de Investimentos – out/2026; Análise do Balancete Mensal – jun/2026; Avaliação da execução do Plano	Ata e quadro de controle

As atividades poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, em razão de eventuais ajustes, demandas supervenientes ou situações que justifiquem a readequação dos prazos e das atividades programadas. Quaisquer alterações deverão ser devidamente justificadas, de modo a preservar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

7. CRONOGRAMA

Mês	Principais atividades (reuniões)	Situação
Janeiro	1ª (23/01) e 2ª (30/01): relatórios de investimentos	Realizado
Fevereiro	3ª (06/02) e 4ª (13/02): balancete, planejamento estratégico e investimentos	Realizado
Março	5ª (06/03) e 6ª (20/03): balancetes e investimentos	Realizado
Abril	7ª (10/04) e 8ª (24/04): investimentos	Realizado
Mai	9ª (08/05): curso de certificação e balancete; 10ª (22/05): eleição da presidência e investimentos	Realizado
Junho	11ª (12/06): balancete e calendário do 2º semestre; 12ª (26/06): leitura da ata da 11ª reunião e investimentos	Realizado
Julho	13ª (03/07): leitura da ata da 12ª reunião, investimentos e deliberações da Ata nº 6/2026; 14ª (10/07): leitura da ata da 13ª reunião e balancete	Realizado
Agosto	15ª (07/08): leitura da ata da 14ª reunião e investimentos; 16ª (21/08): leitura da ata da 15ª reunião e balancete	Realizado
Setembro	17ª (04/09): leitura da ata da 16ª reunião, investimentos e governança corporativa; 18ª (11/09): leitura da ata da 17ª reunião e investimentos	Realizado
Outubro	19ª (02/10): planejamento estratégico 2026–2030, leitura da ata da 18ª reunião e investimentos (realizada); 20ª (23/10): balancete	Em andamento
Novembro	21ª (13/11) e 22ª (27/11): relatórios de investimentos	A realizar
Dezembro	23ª (04/12) e 24ª (18/12): investimentos, balancetes, avaliação do Plano e encerramento	A realizar

8. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

O Conselho Fiscal deverá produzir, no mínimo:

- I – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – pareceres mensais sobre os relatórios e demonstrativos analisados nas reuniões;
- III – relatório final de fiscalização;
- IV – parecer anual sobre as contas do GOIANIAPREV;
- V – recomendações formais à Diretoria Executiva;
- VI – relatórios de acompanhamento das providências adotadas.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

- percentual de reuniões realizadas em relação às previstas;
- percentual de relatórios elaborados no prazo;
- número de recomendações expedidas;
- percentual de recomendações atendidas;
- número de inconformidades identificadas;

- grau de aderência ao Plano Anual de Trabalho.

10. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- I – o presente Plano será publicado no sítio eletrônico institucional;
- II – sua execução será monitorada pelo próprio Conselho Fiscal;
- III – eventuais ajustes deverão ser registrados em ata;
- IV – ao final do exercício, será elaborado relatório de execução do Plano;
- V – os resultados obtidos integrarão o processo de certificação no Pró-Gestão RPPS.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – o presente Plano terá vigência anual;
- II – poderá ser revisado mediante deliberação do Conselho Fiscal;
- III – integra o sistema de governança, controle interno e integridade do GOIANIAPREV;
- IV – atende às exigências do Pró-Gestão RPPS – Nível III.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

Conselheiros:

José Augusto da Silva
Membro Presidente do Conselho Fiscal

Gabriela Machado Silveira Tejota
Membro Titular do Conselho Fiscal

Fabiana de Almeida Oliveira
Membro Titular do Conselho Fiscal

Juliano Gomes Bezerra
Membro Titular do Conselho Fiscal

Danilo Belo Honório
Membro Titular do Conselho Fiscal

Valdson Batista de Souza
Membro Titular do Conselho Fiscal

Jacy de Oliveira Melo
Membro Titular do Conselho Fiscal

Séver Marcos Leal Alves
Membro Titular do Conselho Fiscal

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Membro Titular do Conselho Fiscal

Napoleão Batista Ferreira da Costa
Membro Titular do Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/10/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 23/10/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 26/10/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11833069** e o código CRC **7CA17124**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004698-6

SEI Nº 11833069v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 362, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Em atendimento a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Haja vista o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Levando em conta que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle e correção da atividade administrativa;

Dado que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 26.7.000000730-7;

Em razão do Despacho Titular 2534 (11835321), que determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

Face a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 26.16.000007405-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através do processo SEI nº 26.16.000007405-7, conforme Despacho Titular 2534 (11835321), que será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada neste ato, em conformidade com os termos da Portaria nº 009/2026 - GERCOR/AGCMG (11751917), publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8842, de 14 de agosto de 2026, composta pelos seguintes membros:

1. Fábio Pereira Batista, matrícula nº 800376-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOM eletrônico, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 24/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11838398** e o código CRC **F0D81CD0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000007405-7

SEI Nº 11838398v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 367, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLINA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Em atendimento a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37.

Tendo em vista o Memorando 92 (11860705), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09/2026 - GERCOR/AGCMG (11167018).

Face a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão, no Processo SEI nº 25.16.000006679-2, a finalização do prazo da Portaria nº 378 (8174310), Portaria nº 426 (8957885), Portaria nº 13 (9234488), Portaria nº 102 (9818326); Portaria nº 186 (10456088) e Portaria nº 242 (10962525).

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, com fundamento no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.16.000006679-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 09/2026 - GERCOR/AGCMG (11167018), publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.842, de 14 de agosto de 2026, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

1. Fábio Pereira Batista, matrícula nº 800376-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inaugurados pela Processo SEI nº 25.16.000006679-2, a finalização do prazo da Portaria nº 378 (8174310), Portaria nº 426 (8957885), Portaria nº 13 (9234488), Portaria nº 102 (9818326), Portaria nº 186 (10456088) e Portaria nº 242 (10962525), serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/09/2026.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 24/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11861377** e o código CRC **F0E1F5B1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000007936-9

SEI Nº 11861377v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 122, 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000002937-6, especialmente a Declaração nº 11851133 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA 05 (CINCO) MOTOCICLETAS PERTENCENTES À FROTA DESTA COMPANHIA E SEUS RESPECTIVOS CONDUTORES**, sendo 03 (três) motocicletas Honda CG 160 Start Gas, ano/modelo 2022, placas RBW7J26, RBW7J56 e RBW7J46, para renovação de cobertura securitária, e 02 (duas) motocicletas Honda NXR 150 Bros, ano/modelo 2011, placas NWR-5422 e NWR-5362, para contratação de novo seguro, conforme consta no Memorando nº 23/2026 (11747710) e respectiva Errata ao Memorando nº 23/2026 (11851436), ambos expedidos pela Gestão de Contratos e Convênios Administrativos, ante a proximidade do vencimento das apólices vigentes e a necessidade de garantir a continuidade da proteção securitária da frota, como medida essencial de gestão, mitigação de riscos ao patrimônio público e prevenção de impactos financeiros, que teve como vencedora da cotação, pelo critério única cotação, diante das recusas documentadas das demais seguradoras consultadas, conforme o Orçamento - Recusas de Orçamento (11811093), a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, perfazendo o **valor global de R\$ 5.658,23** (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como com o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (11810984), o Orçamento (11811061) e a Nota de Empenho (11812934), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 22/10/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11857959** e o código CRC **55DCE000**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, a Comenda Marco Antônio Caldas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, a Comenda Marco Antônio Caldas, destinada a homenagear os Conselheiros Seccionais e a Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO).

Art. 2º A Comenda Marco Antônio Caldas em consistirá um diploma e uma medalha representativos da honraria, que serão entregues em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º A solenidade de entrega da comenda ocorrerá no mês de maio do segundo ano de cada gestão da OAB/GO, considerando-se o triênio da respectiva Diretoria.

Art. 4º Caberá à OAB/GO encaminhar à Câmara Municipal, até o mês de fevereiro do ano da homenagem, a relação atualizada dos Conselheiros Seccionais e membros da Diretoria, com a indicação de nome completo, CPF e endereço de *e-mail*.

Art. 5º A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à organização da solenidade, à confecção do diploma, da medalha e demais insígnias alusivas à Comenda Marco Antônio Caldas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 20 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2026
(Nº COMPRASNET: 926726-70/2026)

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, no **dia 12 de Novembro de 2026 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras). Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados ao atendimento das atividades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Processo nº **00000.003995.2026-16**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br, www.gov.br/pncp ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Pierry Flôres de Oliveira
Pregoeiro



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

AVISO DE SUSPENSÃO *SINE DIE* DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2026
(Nº COMPRASNET: 926726-64/2026)

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra **SUSPENSO *SINE DIE*** a licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, prevista a ser realizada em sessão pública eletrônica, dia 27 de outubro de 2026 às 09:00h pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (www.gov.br/compras), Processo nº 00000.003636.2026-51. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.** A decisão de suspensão encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br ou para retirada na sala da Diretoria de Compras e Licitações - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Pierry Flôres de Oliveira
Pregoeiro da CMG

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A 3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.844.520/0001-38, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia, a **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso**, para Atividade 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, localizada na Avenida Bela Vista, nº 1053, Qd 05, Lt 10, Jardim Santo Antônio, Cidade de Goiânia, Goiás.

CREARE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.306.388/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação**, para a atividade de Serviços de Prótese Dentária, CNAE 32.50-7/06, localizada na Rua Anhanguera, Quadra 171, Lote 31, Parque Amazônia, CEP 74.835-310, Goiânia/GO.

GRILLU'S BAR LTDA, CNPJ nº.: 03.632.885/000130, torna público que Requereu junto à SEFIC - Secretaria Municipal de Eficiência da Prefeitura de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação, sob o Processo nº.: 1905786**, referente à atividades de: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, a ser desenvolvida no endereço: Avenida Circular, Número 331, Complemento – Quadra 61, Lote 07 – CEP.: 74.823-020 – Bairro/Distrito: Setor Pedro Ludovico – Município: Goiânia-Goiás.

L.A ORTODONTIA INFANTIL LTDA, inscrita com o CNPJ nº 62.907.953/0001-95 torna público que requereu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Adesão e Compromisso - LAC**, para a atividade odontológica, instalada na Rua João de Abreu, nº 116, Quadra E 8, Lote 42, Sala B 606, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

TRACBEL SDLG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 63.867.927/0006-58, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as seguintes atividades: 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes; 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Localizada na R dos Guatambus; Nº 400; QD C 02; LT 13 – Sítio Recreio Bernardo Sayao – Goiânia – GO – CEP: 74.681-225.